



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVIII — Nº 122

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1963

CONGRESSO NACIONAL.

Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do artigo 1º, n. IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 29 do mês em curso, prosseguirem na apreciação do voto presidencial ao Projeto de Lei nº 136, de 1963, na Câmara e nº 31, de 1963, no Senado, que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, civis e militares.

Senado Federal, em 27 de agosto de 1963. — Auro Moura Andrade, Presidente.

ORDEM DO DIA

21ª sessão conjunta da 1ª sessão legislativa ordinária da 3ª legislatura
Em 29 de agosto de 1963, às 21 horas e 30 minutos

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 136-63, na Câmara e nº 31-63 no Senado, que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, civis e militares, tendo Relatório, sob nº 17-63

da Comissão Mista designada de acordo com o artigo 30 do Regimento Comum.

Cédula nº	ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO
1	Dispositivo a que se refere Do art. 72 as palavras finais: “... excluídos os classificáveis de acordo com a legislação vigente, na cédula “C” da declaração de rendimentos e colocado, em caráter complementar, junto às pessoas físicas que perceberem rendimento de trabalho”.
2	Da alínea c do § 2º do art. 72 as palavras: “... sempre que os seus beneficiários optarem pela não identificação...”.
3	Do art. 77 as palavras: “... a que se refere o dispositivo citado...”.
4	Do art. 77 as palavras: “... não se aplicando, a tais rendimentos, o art. 3º, suas letras e parágrafos e revogado o § 2º do aliudido art. 8º da referida Lei nº 4.154”.
5	Do art. 79 as palavras finais: “... de modo que os mesmos reflitam as alterações de valor ocorridas durante cada ano”.
6	Art. 80 e seus parágrafos (totalidade).

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD — SP).

Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB — MG).

Primeiro-Secretário — Ruy Palmeira (UDN — AL).

Segundo-Secretário — Gilberto Marinho (PSD — GB).

Terceiro-Secretário — Adalberto Sena (PTB — ACRE).

Quarto-Secretário — Cattete Pinheiro (PTN — PA).

Primo Suplente — Joaquim Parente (UDN — PI).

Segundo Suplente — Guido Mondin (PSD — RS).

Terceiro Suplente — Vasconcelos Torres (PTB — RJ).

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

1. José Guiomard — Acre (em exercício o Suplente — José Kairala).

2. Lobão da Silveira — Pará.

3. Eugênio Barros — Maranhão.

4. Sebastião Archer — Maranhão.

5. Victorino Freire — Maranhão.

6. Sigefredo Pacheco — Piauí.

7. Menezes Pimentel — Ceará.

SENADO FEDERAL

8. Wilson Gonçalves — Ceará.
 9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte (em exercício o Suplente — Manoel Villaça do PTB).
 10. Ruy Carneiro — Paraíba.
 11. Leite Neto — Sergipe.
 12. Antônio Balbino (em exercício o suplente Eduardo Catalão do PTB) — Bahia.
 13. Jefferson de Aguiar — Espírito Santo.
 14. Gilberto Marinho — Guanabara.
 15. Moura Andrade — São Paulo.
 16. Atilio Fontana — Santa Catarina.
 17. Guido Mondin — R. G. Sul.
 18. Benedicto Valladares — Minas Gerais.
 19. Filinto Müller.
 20. José Feliciano — Goiás.
 21. Juscelino Kubitschek — Goiás.
 22. Pedro Ludovico — Goiás.
- PARTIDO TRABALHISTA (PTB)**
1. Adalberto Sena — Acre.
 2. Oscar Passos — Acre.
 3. Vivaldo Lima — Amazonas.
 4. Edmundo Levi — Amazonas.

6. Rui Palmeira — Alagoas.

7. Eurico Rezende — Espírito Santo.

8. Afonso Arinos — Guanabara.

9. Padre Calazans — São Paulo.

10. Adolpho Franco — Paraná.

11. Irineu Bornhausen — Santa Catarina.

12. Antônio Carlos — Santa Catarina.

13. Daniel Krueger — R. G. Sul.

14. Milton Campos — Minas Gerais.

15. Lopes da Costa — Mato Grosso.

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

1. Aloysio de Carvalho — Bahia.
2. Mem de Sá — R. G. Sul.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PIN)

1. Cattete Pinheiro — Pará.
2. Lino de Mato — São Paulo.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP)

1. Raul Giuberti — Espírito Santo.
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro.

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

1. Aurelio Viana — Guanabara.

UNIÃO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)

1. Zeca de Assunção — Pará.
2. Joaquim Parente — Piauí.
3. José Cândido — Piauí.
4. Dinarte Mariz — R. G. Norte (em exercício o Suplente Cortés Pereira).
5. João Agripino (em exercício o Suplente Domicio Gondim) — Paraíba.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Júlio Leite (em exercício o suplente Dylton Costa) — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Arnônio de Melo — Alagoas.

SEM LEGENDA

Josephat Marinho — Bahia,
Heribaldo Vieira — Sergipe.

RÉSUMO

Partido Social Democrático (P.S.D.)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (P.T.B.)	17
União Democrática Nacional (U.D.N.)	16
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (P.T.N.)	2
Partido Social Progressista (P.S.P.)	2
Partido Socialista Brasileiro (P.S.B.)	1
Partido Republicano (P.R.)	1
Partido Democrata Cristão (P.D.C.)	3
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Sem legenda	64
Total	66

BLOCOS PARTIDARIOS

1º — Maioria (39 Membros):	
PSD	
PTB	
2º — Minoria (17 Membros):	
UDN	
PL	
3º — Pequenas Representações (9 Membros):	
P.T.N.	
P.S.P.	
P.S.B.	
MTR	
P.R.	
P.D.C.	
Josephat Marinho (Sem Legenda).	

LIDERANÇAS**I — DOS BLOCOS PARTIDARIOS MAIORIA**

Líder:
Barros Carvalho — (PTB — PE).
Vice-Líderes:
Victorino Freire — (PSD — MA).
Vasconcelos Torres — (PTB — RJ).
Jefferson de Aguiar — (PSD — ES).
Lobão da Silveira — (PSD — PA).
Artur Virgílio — (PTB — AM).
Bezerra Neto — (PTB — MT).

MINORIA

Líder:
João Agripino — (UDN — PB).
Vice-Líderes:
Daniel Krieger — (UDN — RS).
Mem de Sá — (PL-RS).

PEQUENAS REPRESENTAÇÕES

Líder:
Lino de Matos — (PTN — SP).
Vice-Líder:
Aurelio Viana — (PSB — GB).

II — DOS PARTIDOS

PSD:
Benedicto Valladares — (MG).
Vice-Líderes:
Wilson Gonçalves — (CE).
Siqueirado Pacheco — (PI).
Walfredo Gurgel — (GRG).

EXPEDIENTE**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional.
BRASÍLIA

ASSINATURAS**REPARTIÇÕES E PARTICULARS****FUNCIONARIOS**

Capital e Interior	Capital e Interior
Semestre Cr\$ 50,00	Semestre Cr\$ 53,00
Ano Cr\$ 96,00	Ano Cr\$ 108,00
Exterior	Exterior
Ano Cr\$ 126,00	Ano Cr\$ 138,00

— Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de oscilares quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesouro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

PTB

Líder:
Artur Virgílio — (AM).
Vice-Líderes:
Amaury Silva — (PR).
Vivaldo Lima — (AM).
Bezerra Neto — (MT).

UDN

Líder:
Daniel Krieger — (RS).
Vice-Líderes:
Eurico Rezende — (ES).
Padre Calazans — (SP).
Adolfo Franco — (PR).

PL

Líder:
Mem de Sá — (RS).
Vice-Líder:
Aloisio de Carvalho — (BA).
PTN

Lino de Matos — (SP).
Vice-Líder:
Catete Pinheiro — (PA).

PSP

Líder:
Miguel Couto — (RJ).
Vice-Líder:
Raul Giuberto — (ES).

COMISSÕES PERMANENTES**Comissão Diretora**

Moura Andrade — Presidente (PSD).
Nogueira da Gama — (PTB).
Adalberto Sena (PTB).
Rui Palmeira (UDN).
Gilberto Marinho (PSD).
Cattete Pinheiro (PTN).
Joaquim Parente (UDN).
Guido Mondin (PSD).
Vasconcelos Torre (PTB).

Comissão de Agricultura**SETE MEMBROS**

Presidente — Vago.
Vice-Presidente — Eugênio Barros (PSD).

COMPOSIÇÃO**P.S.D.**

TITULARES
Eugenio Barros.
José Feliciano.

SUPLENTES

1. Atílio Fontana.
2. Pedro Ludovico.

P.T.B.

TITULARES
Nelson Maculan (licenciado).
Dix-Huit Rosado (licenciado).
Raul Giuberto.

SUPLENTES

1. Eduardo Catalão (*).
2. Aarão Steinbruch (**).
3. Vago.

U.D.N.

TITULARES
Lopes da Costa.
Antônio Carlos.

SUPLENTES

1. Daniel Krieger.
2. João Agripino (licenciado).

SUBSTITUTOS

Domício Gondim.

Reuniões

Quartas-feiras, às 16 horas.

Secretário

J. Ney Passos Dantas.

Comissão de Constituição e Justiça

Presidente — Milton Campos (UDN).
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD).

COMPOSIÇÃO**P.S.D.**

TITULARES
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro.
Lobão da Silveira.
Wilson Gonçalves.
Josephat Marinho.

SUPLENTES

1. Menezes Pimentel.
2. Leite Neto.
3. Benedicto Valladares.
4. Aarão Steinbruch.
5. Heribaldo Vieira.

P.T.B.

TITULARES
Amaury Silva (licenciado).
Bezerra Neto.
Arthur Virgílio.

SUPLENTES

1. Argemiro de Figueiredo (*).
2. Silvestre Péricles.
3. Edmundo Levi.

SUCESSORES

Melo Braga.
A designar.

U.D.N.

TITULARES
Aloysio de Carvalho.
Eurico Rezende.
Milton Campos.

SUPLENTES

1. Afonso Arinos.
2. Daniel Krieger.
3. João Agripino (licenciado).

SUCESSOR

Domicio Gondim.
Reuniões.

Quartas-feiras, às 16 horas.

Secretário

Ronaldo Ferreira Dias.

(*) Em substituição do Senhor Amaury Silva, como titular.

Comissão do Distrito Federal SETE MÉMBROS

Presidente — Lino de Matos.
Vice-Presidente — Pedro Ludovico.

P.S.D.

TITULARES
Menezes Pimentel.
Pedro Ludovico.
Lino de Matos.

SUPLENTES

1. Filinto Muller.
2. Eugênio Barros.
3. Heribaldo Vieira.

P.T.B.

TITULARES
Oscar Passos.
Dix-Huit Rosado (licenciado).

SUPLENTES

1. Aarão Steinbruch (*).
2. Antônio Juca.

SUCESSORES

1. A designar.

U.D.N.

TITULARES
Dinarte Mariz (licenciado).
Eurico Rezende.

SUPLENTES

1. Lopes da Costa (**).
2. Zacarias de Assunção.

SUCESSORES

1. Cortez Pereira.

Reuniões

Quintas-feiras, às 10 horas.

Secretário

Julietta Santos.

(*) Em substituição do Senhor Dix-Huit Rosado, como titular.

(**) Em substituição ao Senhor Dinarte Mariz, como titular.

Comissão de Economia

(9 MEMBROS)

Presidente — Filinto Müller (PSD)
Vice-Presidente — Eduardo Catalão
(PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD

TITULARES

Filinto Müller
Eugenio Barros
Atílio Fontana
José Guimard (licenciado)

SUPLENTES

1. Jefferson de Aguiar (**)
2. Sigefredo Pacheco
3. Sebastião Archer
4. Josephat Marinho

SUBSTITUTOS

1. José Kairala
PTB

TITULARES

Eduardo Catalão
Nelson Maculan (licenciado)

Júlio Leite (licenciado)

SUPLENTES

1. Oscar Passos (**)
2. Bezerra Neto
3. José Ermírio (***)

SUBSTITUTOS

1. Gouvêa Vieira
2. Melo Braga
3. ... A indicar

UDN

TITULARES

Adolfo Franco

Lopes da Costa

SUPLENTES

1. José Cândido
2. Zacarias de Assunção

(**) — Em substituição ao Sr. Júlio Leite, como titular.
(**) — Em substituição ao Sr. Nelson Maculan, como titular
(***) — Em substituição ao Sr. Júlio Leite, como titular.

Reuniões: terça-feira — 16.00 horas
Secretário: Cid Brügger

Comissão de Educação e Cultura

(7 MEMBROS)

Presidente — Meneses Pimentel
(PSD)
Vice-Presidente — Padre Calazans
(UDN)

COMPOSIÇÃO

PSD

TITULARES

Meneses Pimentel
Walfrido Gurgel (licenciado)

SUPLENTES

1. Benedito Valadão (*)
2. Sigefredo Pacheco

SUBSTITUTOS

1. Leite Neto
PTB

TITULARES

Pessoa de Queiroz
Amaury Silva (licenciado)

SUPLENTES

1. Gouvêa Vieira (**)
2. Mancel Vieira

UDN

TITULARES

Antônio Carlos
Padre Calazans
Mem de Sá
1. Adolfo Franco
2. Milton Campos
3. Arnon de Melo

(*) — Em substituição ao Sr. Walfrido Gurgel, como titular.

(**) — Em substituição ao Senhor Amaury Silva, como titular.
Reuniões: 4^{as}-feiras — 15.00 horas
Secretaria: Vera de Alvarenga Ma-

fra

Comissão de Finanças

(45 MEMBROS)

Presidente — Argemiro de Figueiredo — (PTB)
Vice-Presidente — Daniel Krieger — (UDN)

COMPOSIÇÃO

PSD

TITULARES

Victorino Freire
Lobão da Silveira
Sigefredo Pacheco
Wilson Gonçalves
Leite Neto

SUPLENTES

1. José Guimard (licenciado)
2. Eugênio Barros
3. Menezes Pimentel
4. Atílio Fontana
5. Pedro Ludovico

SUBSTITUTOS

1. José Kairala
PTB

TITULARES

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Dix-Huit Rosado (licenciado)
Pessoa de Queiroz
Eduardo Catalão

SUPLENTES

1. Nelson Maculan (licenciado)
2. Lino de Matos
3. Amaury Silva (licenciado)
4. Aurélio Vianna (**)
5. Antônio Jucá

SUBSTITUTOS

1. Edmundo Levi
2. José Ermírio
3. Melo Braga

UDN

TITULARES

Daniel Krieger
Dinarte Mariz (licenciado)
Irineu Burnhausen
Lopes da Costa

SUPLENTES

1. Adolfo Franco (***)
2. Eurico Rezende
3. João Agripino (licenciado)
4. Milton Campos

SUBSTITUTOS

Cortez Pereira
PL

2. Domicio Gondim

TITULARES

Mem de Sá
SUPLENTE

1. Aloysio da Carvalho

SUPLENTE

(**) — Em substituição ao Sr. Dix-Huit Rosado, como titular.

(***) — Em substituição ao Sr. Dinarte Mariz, como titular.

Reuniões: 4^{as}-feiras — 16.00 horas
Secretário: Cid Brügger

Comissão de Legislação Social

(9 MEMBROS)

Presidente — Vivaldo Lima (PTB)
Vice-Presidente — Ruy Carneiro
(PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

TITULARES

Ruy Carneiro
Walfrido Gurgel (licenciado)
José Guimard (licenciado)
Raul Gubertti

SUPLENTES

1. Leite Neto.
1. Leite Neto (*).
2. Lobão da Silveira (**).
3. Eugênio Barros.
4. Júlio Leite licenciado.

SUBSTITUTOS

1. Atílio Fontana.
2. José Kairala.
3. Dylton Costa.

PTB

TITULARES

Amaury Silva (licenciado)
Heribaldo Vieira.

Vivaldo Lima.

SUPLENTES

1. Aurélio Vianna (***)
2. Pessoa de Queiroz.
3. Antônio Juca

SUBSTITUTOS

1. Melo Braga.
UDN

TITULARES

Eurico Rezende.

Antônio Cario.

SUPLENTES

1. Lopes da Costa
2. Zacarias de Assunção.

(*) — Em substituição ao Senhor Walfrido Gurgel, como titular.

(**) — Em substituição ao Senhor José Guimard, como titular.

(***) — Em substituição ao Senhor Amaury Silva, como titular.

Reuniões: 4^{as}-feiras — 16 horas.

Secretaria: Vera de Alvarenga Ma-

fra.

Comissão do Polígono das Sêcas

(7 MEMBROS)

Presidente — Ruy Carneiro (PSD)
Vice-Presidente — Aurélio Vianna
(PSB)

COMPOSIÇÃO

PSD

TITULARES

Wilson Gonçalves.
Ruy Carneiro

SUPLENTES

1. Sigefredo Pacheco.
2. Leite Neto.

PTB

TITULARES

Dix-Huit Rosado (licenciado).
Heribaldo Vieira.
Aurélio Vianna

SUPLENTES

1. Argemiro da Figueiredo (**)
2. Arnon de Melo

SUBSTITUTOS

1. José Ermírio.
2. Antônio Juca.

UDN

TITULARES

Dinarte Mariz (licenciado).
José Cândido

SUPLENTES

1. Joac Agripino (licenciado).
2. Lopes da Costa (**).

SUBSTITUTOS

1. Cortez Pereira.
2. Domicio Gondim.

(*) — Em substituição ao Senhor Dix-Huit Rosado, como titular.

(**) — Em substituição ao Senhor Dinarte Mariz, como titular.

Reuniões: 5^{as}-feiras — 16 horas.
Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Comissão de Redação

(5 MEMBROS)

Presidente — Dix-Huit Rosado
(PTB)
Vice-Presidente — Padre Calazans
(UDN)

COMPOSIÇÃO

PSD

TITULARES

Walfrido Gurgel (licenciado)
Sebastião Archer.

SUPLENTES

1. Lobão da Silveira (**).
2. José Feliciano.

SUBSTITUTOS

1. Menezes Pimentel
PTB

TITULAR

Dix-Huit Rosado (licenciado).
SUPLENTE

Heribaldo Vieira (**).
SUBSTITUTO

José Bezerra.
UDN

TITULAR

Padre Calazans.
Julio Leite (licenciado).

SUPLENTE

1. Joac Agripino (licenciado).
2. Josephat Marinho (**).

SUBSTITUTO

1. Domicio Gondim.
2. Daniel Krieger.

(*) — Em substituição ao Senhor Walfrido Gurgel, como titular.

(**) — Em substituição ao Senhor Dix-Huit Rosado, como titular.

(***) — Em substituição ao Senhor Julio Leite, como titular.

Reuniões: 4^{as}-feiras às 16 horas.
Secretaria: Sarah Abramo.

Comissão de Relações Exteriores

(11 MEMBROS)

Presidente — Jefferson de Almeida
(PSD)
Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz
(PLB)

COMPOSIÇÃO

PSD

TITULARES

Benedicto Vilhena
Filinto Müller
Jefferson de Aguiar
Aarão Steinbrech.

SUPLENTE

1. Meneses Pimentel
2. Ruy Carneiro
3. José Guimard (licenciado)
4. Victorino Freire

SUBSTITUTOS

1. José Kairala
PTB

TITULARES

Pessoa de Queiroz
Vivaldo Lima
Eduardo Catalão

SUPLENTES

Oscar Passos
A. Júlio de Freitas
Antônio Juca

UDN

TITULARES

Antônio Carlos
de Freitas
Padre Calazans
Antônio de Melo

SUPLENTES

1. Daniel Krieger
2. Eurico Rezende
3. João Agripino (licenciado)
4. Mem de Sá

SUBSTITUTO

Domingo Gonçalves

Reuniões: 5ªs feiras - 15 00 horas
Secretário: J. B. Castelão Branco

Comissão de Saúde

(5 MEMBROS)

Presidente - Lopes da Costa (UDN)
Vice-Presidente - Dix-Huit Rosado
E. B.

COMPOSIÇÃO

PSD

TITULARES

Antônio Ludovico
Sigefredo Pacheco

SUPLENTES

1. Eugênio Barros
2. Walfredo Gurgel (licenciado)

SUBSTITUTO

1. José Feliciano

PTB

TITULARES

Dix-Huit Rosado (licenciado)

SUPLENTE

Antônio Juca (*)

SUBSTITUTO

Jose Bezerra

UDN

TITULAR

Lopes da Costa

SUPLENTE

Dinarte Mariz (licenciado)

SUBSTITUTO

José Cortez

PSP

TITULAR

Miguel Couto

SUPLENTE

Raul Guibaré

(*) - Em substituição ao Sr. Dix-

Huit Rosado como titular.

Reuniões: Quintas-feiras - 15 00

horas

Secretário: Eduardo Rui Barbosa

Comissão de Segurança Nacional

(7 MEMBROS)

Presidente - Zacarias de Assunção (UDN)

Vice-Presidente - Silvestre Péricles (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD

TITULARES

José Guiomard (licenciado)
Victorino Freire

SUPLENTE

1. Ruy Carneiro (*)

2. Atilio Fontana

SUBSTITUTO

1. José Mairala

PTB

TITULARES

Silvestre Péricles
Oscar Passos

SUPLENTE

Dix-Huit Rosado (licenciado)

Eduardo Catalão

UDN

TITULARES

Irineu Bornhausen
Zacarias de Assunção

SUPLENTE

1. Adolfo Franco

2. Eurico Rezende

PSP

TITULAR

Raul Guibaré

SUPLENTE

1. Miguel Couto

(*) - Em substituição ao Sr. José

Guimard, como titular.

Reuniões: 5ªs feiras - 16 00 horas

Secretário: Alexandre Pfaender

Comissão de Serviço Público Civil

(7 MEMBROS)

Presidente - Silvestre Péricles (PTB)

Vice-Presidente - Leite Neto (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

TITULARES

Leite Neto

Sigefredo Pacheco

SUPLENTE

1. Victorino Freire

2. Benedicto Valladares

PTB

TITULARES

Silvestre Péricles

Nelson Maculan (licenciado)

SUPLENTE

1. Eduardo Catalão (*)

2. Edmundo Levi

SUBSTITUTO

1. ... A designar

UDN

TITULARES

Antônio Carlos

Padre Calazans

SUPLENTE

1. Dinarte Mariz (licenciado)

2. Lopes da Costa

SUBSTITUTO

1. Cortez Pereira

PL

Aloysio de Carvalho

SUPLENTE

Mem de Sá

(*) - Em substituição ao Sr. Nel-

son Maculan, como titular.

Reuniões: 3ªs feiras - 16 00 horas

Secretário: J. Ney Passos Dantas

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

(5 MEMBROS)

Presidente - José Feliciano (PSD)

Vice-Presidente - Irineu Bornhausen (UDN)

COMPOSIÇÃO

PSD

TITULARES

José Feliciano

Sebastião Archer

SUPLENTE

1. Jefferson de Aguiar

2. Filinto Müller

PTB

Bezerra Neto (licenciado)

Lino de Matos

SUPLENTE

1. Silvestre Péricles (*)

2. Miguel Couto

SUBSTITUTO

1. José Ermírio

UDN

Irineu Bornhausen

SUPLENTE

Zacarias de Assunção

(*) - Em substituição ao Sr. Be-

zerra Neto, como titular.

Reuniões: 4ªs feiras - 16 00 horas

Secretário: Alexandre Pfaender

Comissão Especial do Projeto

de Emenda à Constituição

nº 2, de 1961

(Dispõe sobre: Altera os artigos 26, 56, 58, 60, 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal)

- organização administrativa do Distrito Federal;

- vencimentos dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

- regime de rendas do Distrito Federal;

- composição da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e do Tribunal Superior Eleitoral;

- processo de escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

- aplicação da cota do imposto de renda destinada aos Municípios.

Eleita em 15-6-1961, com exceção dos Srs. Senadores:

Barros Carvalho - designado em 30-2-1962.

Nelson Maculan - designado em 15-5-1962;

Lobão da Silva - designado em 23-4-1963.

Lopes da Costa - designado em 29-10-1962.

Prorrogações:

Até 15-12-1962 - Requerimento número 611-61, aprovado em 15-12-61;

Até 15-12-1963 - Requerimento número 778-62, aprovado em 12-12-62.

1. Nogueira da Gama - PTB.

2. Barros Carvalho - PTB.

10. Daniel Krieger - UDN.

11. Lopes da Costa - UDN.

12. Milton Campos - UDN.

13. Ruy Palmeira - UDN.

14. Heribaldo Vieira - UDN.

15. Aloysio de Carvalho - PL.

16. Mem de Sá - PL.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1961

Dá nova redação ao item III do art. 95 da Constituição Federal.

(Irredutibilidade dos vencimentos dos juízes)

Eleita em 27-6-1961, salvo os Senhores Senadores:

Lopes da Costa, designado em 21 de outubro de 1962;

Lobão da Silveira, designado em 23 de abril de 1963;

Bezerra Neto, designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15-12-1962 - Requerimento número 609-61, aprovado em 14-12-1961;

Até 15-12-1963 - Requerimento número 779-62, aprovado em 12-12-1962.

Membros - Partidos

1. Jefferson de Aguiar - PSD.

2. Lobão da Silveira - PSD.

3. Ruy Carneiro - PSD.

4. Benedicto Valladares - PSD.

5. Wilson Gonçalves - PSD.

6. Silvestre Péricles - PTB.

7. Bezerra Neto - PTB.

8. Nogueira da Gama - PT.

9. Barros Carvalho - PTB.

10. Daniel Krieger - UDN.

11. Lopes da Costa - UDN.

12. Milton Campos - Vice-Presidente - UDN.

13. Heribaldo Vieira - UDN.

14. Ruy Palmeira - UDN.

15. Aloysio de Carvalho - PL.

16. Mem de Sá - PL.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1961

Dá nova redação ao art. 6º, item I, da Constituição Federal.

(Dispõe sobre as matérias da competência privativa do Senado incluindo as de propor a exoneração dos Chefes de missão diplomática de caráter permanente e aprovar o estabelecimento, rompimento e reatamento de relações diplomáticas com países estrangeiros).

Eleita em 4 de outubro de 1961, salvo os Srs. Senadores:

Guido Mondin - designado em 29 de outubro de 1962;

Vivaldo Lima - designado em 30 de março de 1962;

Ruy Carneiro - designado em 23 de abril de 1963;

Wilson Gonçalves - designado em 23 de abril de 1963.

Eurico Rezende - designado em 23 de abril de 1963;

Pinto Ferreira - designado em 20 de abril de 1963;

Amaury Silva - designado em 28 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 - Requerimento nº 607-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961.

Até 16 de dezembro de 1963 - Requerimento nº 780-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Menezes Pimentel — PSD.
2. Wilson Gonçalves — PSD.
3. Lobão da Silveira — PSD.
4. Ruy Carneiro — PSD.
5. Guido Mondin — PSD.
6. Silvestre Péricles — PSD.
7. Vivaldo Lima — PTB.
8. Amaury Silva — PTB.
9. Pinto Ferreira — PTB.
10. Eurico Rezende — UDN.
11. Daniel Krieger — UDN.
12. Milton Campos — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN.
14. Lopes da Costa — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Lino de Matos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1961

Acrecenta item ao artigo 3º do Capítulo II — Presidente da República — da Emenda Constitucional nº 4, de 1961, que institui o sistema parlamentar de governo

Sobre a exoneração, por proposta do Senado, do chefe de missão diplomática de caráter permanente)

Eleita em 5 de outubro de 1961, salvo os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — designado em 30 de março de 1962;

Guido Mondin — designado em 33 de outubro de 1962.

Jefferson de Aguiar — designado em 23 de abril de 1963.

Ruy Carneiro — designado em 29 de abril de 1963;

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963;

Pinto Ferreira — designado em 23 de abril de 1963.

Bezerra Neto — designado em 23 de abril de 1963;

Amaury Silva — designado em 23 de abril de 1962.

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 605-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961.

Até 15 de dezembro de 1963 — Requerimento nº 781-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Menezes Pimentel — PSD.
2. Ruy Carneiro — PSD.
3. Lobão da Silveira — PSD.
4. Jefferson de Aguiar — PSD.
5. Guido Mondin — PSD.
6. Pinto Ferreira — PTB.
7. Bezerra Neto — PTB.
8. Amaury Silva — PTB.
9. Vivaldo Lima — PTB.
10. Daniel Krieger — UDN.
11. Eurico Rezende — UDN.
12. Milton Campos — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN.
14. Lopes da Costa — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Lino de Matos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 9, de 1961

Acrecenta dispositivo ao artigo 15, revoga o item V e o § 6º do art. 19, substitui o § 5º do art. 19 e o art. 22 da Constituição.

(Modifica o regime de discriminação de rendas).

Eleita em 20 de novembro de 1961, salvo os Srs. Senadores:

Barros Carvalho — designado em 30 de março de 1962;

Guido Mondin — designado em 19 de outubro de 1962;

Jefferson de Aguiar — designado em 23 de abril de 1963.

Ruy Carneiro — designado em 23 de abril de 1963.

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.

Amaury Silva — designado em 23 de abril de 1963.

Bezerra Neto — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 605-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961.

Até 15 de dezembro de 1963 — Requerimento nº 782-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Menezes Pimentel — PSD.
3. Flávio Müller — PSD.
4. Guido Mondin — PSD.
5. Ruy Carneiro — PSD.
6. Amaury Silva — PTB.
7. Barros Carvalho — PTB.
8. Argemiro Figueiredo — PTB.
9. Bezerra Neto — PTB.
10. Daniel Krieger — UDN.
11. Eurico Rezende — UDN.
12. Milton Campos — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN.
14. Ruy Palmeira — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Lino de Matos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 10, de 1961

Acrecenta parágrafo ao art. 15 da Constituição Federal (Aplicação da parcela proveniente das cotas de impostos destinados aos Municípios).

Eleita em 28-2-1962, salvo os Srs. Senadores;

Lopes da Costa — designado em 30 de março de 1962;

Guido Mondin — designado em 23 de outubro de 1963;

Wilson Gonçalves — designado em 23-4-1963;

João Agripino — designado em 23 de abril de 1963;

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963;

Josaphat Marinho — designado em 28 de abril de 1963.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 5, de 1963

Dá nova redação ao item II e ao § 4º do artigo 19 da Constituição (referentes ao Imposto de Ven a e Consignações).

Membros — Partidos

- Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
Pinto Ferreira — PTB
Humberto Neder — PTB
Argemiro de Figueiredo — PTB
Eurico Rezende — UDN
Milton Campos — UDN
Daniel Krieger — UDN
Aloysio de Carvalho — Pequenos Partidos.
Eleita em 31-5-1963.

Comissão Especial incumbida de examinar o reflexo da inflação monetária e da política tributária e cambial na estrutura das empresas de iniciativa privada.

Presidente — Atilio Fontana.
Vice-Presidente — José Feliciano.
Relator — José Ermírio.

Aurélio Viana.

Adolfo Franco.

Reunião — às 3ª feira às 10.30 horas.

Assessor — Anselmo Macieira.
Secretaria — Julieta Ribeiro dos Santos.

**Ata das Comissões
Comissão de Constituição e Justiça**

26ª REUNIÃO, EM 21 DE AGOSTO DE 1963

As dezoito horas do dia vinte e um de agosto de mil novecentos e sessenta e três, em sala própria, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência do Senhor Senador Milton Campos, presentes os Srs. Senadores Wilson Gonçalves, Aloysio de Carvalho, Lobão da Silveira, Bezerra Neto, Josaphat Marinho, Argemiro de Figueiredo e Eurico Rezende.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Jefferson de Aguiar, Ruy Carneiro e Arthur Vigilio.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente inicia os trabalhos, concedendo a palavra ao Senhor Senador Aloysio de Carvalho que relata, pela aprovação, Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1963, que aprova o Acordo de Imigração entre os Estados Unidos do Brasil e o Estado Espanhol, assinado em Madrid, a 27 de dezembro de 1960.

Em discussão, é aprovado por unanimidade.

Continua com a palavra o Senhor Senador Aloysio de Carvalho que relata, pela aprovação, Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1961, que dá nova redação ao nº 2, da letra b, do art. 102 do Estatuto dos Militares — Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, e dá outras providências.

Em discussão, é aprovado unicamente.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Lobão da Silveira que relata, favoravelmente, Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1963, que aprova a Convenção sobre Assistência Judiciária Gratuita entre os Estados Unidos do Brasil e o Reino dos Países Baixos, assinado no Rio de Janeiro a 16 de março de 1959.

Em discussão, é aprovado por unanimidade.

Continua com a palavra o Senhor Senador Lobão da Silveira que relata, pela aprovação, Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1963, que mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas ao registro de contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e a Sociedade Pereira Júnior, Cereais S. A., para fornecimento de alimentação às repartições hospitalares do ex-Distrito Federal.

Em discussão, é aprovado unicamente.

Com a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho relata Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1963, que inclui mais um parágrafo no art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em discussão, é aprovado por unanimidade.

Possivelmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Bezerra Neto, que relata, favoravelmente, Projeto de Lei do Senado número 57, de 1963, que fixa critério para cálculo do adicional devido ao

empregado em exercício de atividade ou em ambiente prejudicial à sua saúde.

Em discussão, é aprovado por unanimidade.

Continua com a palavra o Senhor Senador Bezerra Neto relata Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 1961, que concede isenção das tarifas postais e telegráficas aos sindicatos de classe em todo o território nacional.

Em discussão, é aprovado unanimemente.

Ainda, com a palavra, o Sr. Senador Bezerra Neto relata Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1963, que aprova o texto do Acordo que institui o Centro Latino-Americano de Física, assinado pelo Brasil e vários países, no Rio de Janeiro, a 26 de março de 1962.

Em discussão, é aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião da qual eu, Ronaldo Ferreira Dias, Secretário, lavo a presente ata que, aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 135ª SESSÃO, EM 27 DE AGOSTO DE 1963 — 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 5ª LEGISLATURA.

PRESIDENCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, GILBERTO MARINHO, ADALBERTO SENA E JOAQUIM FARENTE.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena.
Pedro Carneiro.
Lobão da Silveira.
Antônio Jucá.
Wilson Gonçalves.
Walfredo Gurgel.
Argemiro de Figueiredo.
Ermírio de Melo.
Arnon de Melo.
Heribaldo Vieira.
Aloysio de Carvalho.
Josaphat Marinho.
Eurico Rezende.
Paulo Guedes.
Afonso Arinos.
Aurélio Viana.
Nogueira da Gama.
Padre Calazans.
Moura Andrade.
José Feliciano.
Bezerra Neto.
Atilio Fontana.
Guido Mondin.
Mem de Sá (25).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Respostas a Requerimentos de Informações formulados perante o Senado:

Do Sr. Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República:

Ao Req. nº 273-63, do Sr. Senador Vasconcelos Torres (ofício de 23 do mês em curso);

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

Ao Req. 307-63, do Sr. Senador Gilberto Marinho (aviso nº B-193, de 23 do mês em curso);

Ao Req. 506-63, do Senhor Senador Padre Calazans (aviso nº B-205, de 26 do mês em curso);

Ao Req. 435-63, do Sr. Senador Gilberto Marinho (aviso nº B-197, de 20 do mês em curso);

An. Reg. 94-63 do Sr. Senador Jeferson de Aguiar (aviso nº B-207, de 1963, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, a seguinte Ofício nº 2.101, de 21 de agosto de proposição:

Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1963
(Nº 2 286-B, de 1960, na Secretaria do Senado Federal)

(Nº 2.286-B, DE 1960, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, e dá outras providências.

INSTITUI O CONSELHO FEDERAL E OS CONSELHOS REGIONAIS DE ODONTOLOGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Haverá na Capital da República um Conselho Federal de Odontologia e em cada capital de Estado, de Território e no Distrito Federal, um Conselho Regional de Odontologia, denominado segundo a sua jurisdição, à qual alcançará, respectivamente a do Estado, a do Território e a do Distrito Federal.

Art. 2º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia ora instituídos constituem em seu conjunto uma autarquia, sendo cada um deles dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, e têm por finalidade a supervisão da ética profissional em tóda a República, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente.

Art. 3º O Conselho Federal de Odontologia compor-se-á de 9 (nove) membros e outros tantos suplentes, todos de nacionalidade brasileira, com mandato trienal, eleitos por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos em assembleia dos delegados dos Conselhos Regionais.

Art. 4º São atribuições do Conselho Federal:

- a) organizar o seu regimento interno;
- b) aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais;
- c) eleger o presidente e secretário-geral do Conselho;
- d) votar e alterar o Código de Deontologia Odontológica, ouvidos os Conselhos Regionais;
- e) promover quaisquer diligências ou verificações relativas ao funcionamento dos Conselhos de Odontologia, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal, e adotar, quando necessário, providências convenientes a bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de diretoria provisória;
- f) propor ao Governo Federal a emenda ou alteração do Regulamento desta Lei;
- g) expedir as instruções necessárias ao bom funcionamento dos Conselhos Regionais;
- h) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e dirimir-las;
- i) em grau de recursos por provocação dos Conselhos Regionais ou de qualquer interessado, deliberar sobre admissão de membros aos Conselhos Regionais e sobre penalidades impostas aos mesmos pelos referidos Conselhos;
- j) proclamar os resultados das eleições, para os membros dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal a terem exercício no triênio subsequente;
- l) aplicar aos membros dos Conselhos Regionais, e aos próprios, as penalidades que couberem pelas faltas praticadas no exercício de seu mandato;
- m) aprovar o orçamento anual próprio e dos Conselhos Regionais;
- n) aprovar, anualmente, as contas próprias e as dos Conselhos Regionais;
- o) elaborar o regimento interno do Fundo de Assistência Odontológica Nacional e deliberar sobre as propostas de empréstimos que lhe forem submetidas pelo Presidente.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Federal de Odontologia será meramente honorífico, exigida como requisito para eleição a qualidade de cirurgião-dentista devidamente legalizado.

Art. 6º Na primeira reunião ordinária do Conselho Federal será eleita a sua diretoria composta de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, na forma do artigo 10º.

Art. 7º Ao Presidente do Conselho Federal compete:

- a) presidir as sessões do Conselho Federal, representá-lo judicial e extra-judicialmente, zelar pelo decôro e pela independência dos Conselhos de Odontologia e pelo livre exercício legal dos direitos de seus membros;
- b) submeter ao Conselho Federal com parecer conclusivo as propostas de auxílio aprovadas pelos Conselhos Regionais por conta do Fundo de Assistência Odontológica Nacional;
- c) prestar contas anualmente ao Tribunal de Contas da União da aplicação dos recursos destinados ao Fundo de Assistência Odontológica Nacional.

Art. 8º A renda do Conselho Federal será constituída de:

- a) 20% da totalidade do imposto sindical pago pelos cirurgiões-dentistas;
- b) 1/3 das anuidades cobradas pelos Conselhos Regionais;
- c) 1/3 da taxa de expedição das carteiras profissionais;
- d) 1/3 das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais;
- e) doações e legados;
- f) subvenções oficiais;
- g) bens e valores adquiridos.

Art. 9º Os Conselhos Regionais serão instalados em cada capital de Estado, de Território e no Distrito Federal, sendo compostos de 5 (cinco) membros e outros tantos suplentes, com mandato bienal eleitos em votação secreta, por maioria absoluta de votos dos cirurgiões-dentistas inscritos na respectiva região.

Parágrafo único. O mandato dos membros dos Conselhos Regionais será meramente honorífico, exigida como requisito para eleição a qualidade de cirurgião-dentista devidamente legalizado, de nacionalidade brasileira.

Art. 10. A diretoria de cada Conselho Regional compor-se-á de presidente, secretário e tesoureiro, eleitos na primeira reunião ordinária do Conselho.

Art. 11. Aos Conselhos Regionais compete:

- a) deliberar sobre inscrição e cancelamento, em seus quadros, de profissionais registrados na forma desta lei;
- b) fiscalizar o exercício da profissão, em harmonia com os órgãos sanitários competentes;
- c) deliberar sobre assuntos atinentes à ética profissional, impondo a seus infratores as devidas penalidades;
- d) organizar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal;
- e) sugerir ao Conselho Federal as medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício profissional;
- f) eleger um delegado-eleitor para a assembleia referida no art. 3º;
- g) dirimir dúvidas relativas à competência e âmbito das atividades profissionais, com recurso suspensivo para o Conselho Federal;
- h) opinar sobre proposta de auxílio por conta do Fundo de Assistência Odontológica Nacional, encaminhando as propostas aprovadas ao Conselho Federal, através de seu Presidente;
- i) expedir carteiras profissionais;
- j) promover por todos os meios ao seu alcance o perfeito desempenho técnico e moral de odontologia, da profissão e dos que a exercem;
- k) publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;
- l) exercer os atos de jurisdição que por lei lhe sejam cometidos;
- m) designar um representante em cada município de sua jurisdição;
- n) submeter à aprovação do Conselho Federal o orçamento e as contas anuais.

Art. 12. A renda dos Conselhos Regionais será constituída de:

- a) taxa de inscrição;
- b) 2/3 da taxa de expedição de carteiras profissionais;
- c) 2/3 da anuidade paga pelos membros inscritos no Conselho;
- d) 2/3 das multas aplicadas;
- e) doações e legados;
- f) subvenções oficiais;
- g) bens e valores adquiridos.

Art. 13. Os cirurgiões-dentistas só poderão exercer legalmente a odontologia após o registro de seus diplomas na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, no Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia do Ministério da Saúde, no Departamento Estadual de Saúde e de sua inscrição no Conselho Regional de Odontologia sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Art. 14. Aos profissionais registrados de acordo com essa lei será entregue uma carteira profissional que os habilitará ao exercício da odontologia.

§ 1º No caso em que o profissional tiver que exercer temporariamente a odontologia em outra jurisdição apresentará sua carteira para ser vista pelo Presidente do Conselho Regional desta jurisdição.

§ 2º Se o cirurgião-dentista inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de noventa dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos à ação do Conselho em cuja jurisdição estiver em exercício.

§ 3º Quando deixar temporária ou definitivamente, de exercer atividade profissional, o profissional restituirá a carteira ao Conselho onde estiver inscrito.

§ 4º No prontuário do cirurgião-dentista serão feitas quaisquer anotações referentes à atividade profissional, inclusive elogios e penalidades.

Art. 15. A carteira profissional de que trata o artigo anterior valerá como documento de identidade e terá fé pública.

Art. 16. Todo aquele que, mediante anúncios, placa, cartões ou outros meios quaisquer se propuser ao exercício da odontologia fica sujeito às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal da profissão, se não estiver devidamente registrado.

Art. 17. O poder disciplinar de aplicar penalidades aos cirurgiões-dentistas compete ao Conselho Regional em que estavam inscritos ao tempo do fato punível.

Parágrafo único. A jurisdição disciplinar estabelecida neste artigo não derroga a jurisdição comum quando o fato constitua crime punido em lei.

Art. 18. As penas disciplinares aplicáveis pelos Conselhos Regionais aos cirurgiões-dentistas inscritos são as seguintes:

- a) advertência confidencial, em aviso reservado;
- b) censura confidencial, em aviso reservado;
- c) censura pública, em publicação oficial;
- d) suspensão do exercício profissional até 30 dias;
- e) cassação do exercício profissional, "ad referendum" do Conselho Federal.

§ 1º Salvo os casos de gravidade manifesta que exijam aplicação imediata da penalidade mais grave, a imposição das penas obedecerá à graduação deste artigo.

§ 2º Em matéria disciplinar, o Conselho Regional deliberará, de ofício ou em consequência de representação de autoridade, de qualquer membro, ou de pessoa estranha ao Conselho, interessada no caso.

§ 3º A deliberação do Conselho precederá sempre audiência do acusado, sendo-lhe dado defensor no caso de não ser encontrado, ou fôr revel.

§ 4º Da imposição de qualquer penalidade, caberá recurso, no prazo de 30 dias, contados da ciência para o Conselho Federal, sem efeito suspensivo, salvo nos casos das alíneas d e e, em que o efeito será suspensivo.

§ 5º Além do recurso previsto no parágrafo anterior, não caberá qualquer outro de natureza administrativa, salvo aos interessados a via judicial para as ações que forem devidas.

§ 6º As denúncias contra membros dos Conselhos Regionais só serão recebidas quando devidamente assinadas e acompanhadas de indicação de elementos comprobatórios do alegado.

Art. 19. Constituem a assembléia geral de cada Conselho Regional os cirurgiões-dentista inscritos, que se acham no pleno gozo de seus direitos e tenham aí a sede principal de sua atividade profissional.

Parágrafo único. A assembléia geral será dirigida pelo presidente do Conselho Regional respectivo.

Art. 20. A Assembléia compete:

I — ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da diretoria. Para esse fim se reunirá, ao menos, uma vez por ano, sendo nos casos em que se tenha de realizar a eleição do Conselho Regional de 30 a 45 dias antes da data fixada para essa eleição;

II — autorizar a alienação de imóveis do patrimônio do Conselho;

III — fixar ou alterar as taxas de contribuições cobradas pelo Conselho pelos serviços praticados;

IV — deliberar sobre as questões ou consultas submetidas à sua decisão pelo Conselho ou pela diretoria;

V — eleger um delegado e um suplente para eleição dos membros e suplentes do Conselho Federal.

Art. 21. A assembléia geral, em primeira convocação, reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 22. O voto é pessoal e obrigatório em toda eleição, salvo doença ou ausência comprovada plenamente.

§ 1º Por falta injustificada à eleição incorrerá o membro do Conselho na multa de Cr\$ 200,00, dobrada na reincidência.

§ 2º Os cirurgiões-dentistas que se encontrarem fora da sede das eleições, por ocasião destas, poderão dar seu voto em dupla sobrecarta, opaca, fechada e remetida pelo correio sob registro, por ofício, com firma reconhecida, ao Presidente do Conselho Regional.

§ 3º Serão computadas as cédulas recebidas, com as formalidades do parágrafo precedente, até o momento de encerrar-se a votação. A sobrecarta maior será aberta pelo Presidente do Conselho, que depositará uma sobrecarta menor na urna, sem violar o segredo do voto.

§ 4º As eleições serão anunciadas no órgão oficial e em jornal de grande circulação, com 30 dias de antecedência.

§ 5º As eleições serão feitas por escrutínio secreto, perante o Conselho, podendo, quando haja mais de duzentos votantes, determinarem-se locais diversos para recebimento dos votos, permanecendo, nesse caso, em cada local, dois profissionais designados pelo Conselho.

§ 6º Em cada eleição os votos serão recebidos durante seis horas contínuas pelo menos.

Art. 23. A inscrição dos profissionais já registrados nos órgãos de saúde pública na data da presente lei, será feita independente de apresentação de diplomas, mediante prova do registro na repartição competente.

Art. 24. O pessoal a serviço do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais será regido pela legislação trabalhista e inscrito, para efeito da previdência social, no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários.

Art. 25. Dentro de 30 (trinta) dias da expedição da presente lei, a Federação Nacional dos Odontologistas, ouvido o Ministério do Trabalho e Previdência Social enviara ao Ministério da Saúde, para referendar uma lista contendo os nomes de 9 (nove) membros efetivos e 9 (nove) suplentes para constituírem o Conselho Federal de Odontologia provisório.

§ 1º O Conselho Federal provisório terá o mandato de 12 meses da data da sua instalação, incumbindo-lhe designar os Conselhos Regionais provisórios, orientar a eleição dos Conselhos Regionais e sua instalação e providenciar a eleição dos membros do primeiro Conselho Federal de Odontologia.

§ 2º Ao Conselho Federal provisório caberá ainda, providenciar os recursos financeiros para sua instalação, prestando contas de sua gestão ao Conselho Federal que se lhe seguir.

Art. 26. O Poder Executivo providenciará a entrega, ao Conselho Federal de Odontologia provisório, de 40% da totalidade do imposto sindical pago pelos cirurgiões-dentistas, no corrente exercício a fim de que sejam empregados na instalação do mesmo Conselho e dos Conselhos Regionais.

Art. 27. Os Conselhos Regionais provisórios, a que se refere o art. 25, organizarão a tabela de emolumentos devidos pelos inscritos, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal.

Art. 28. Enquanto não fôr elaborado e aprovado pelo Conselho Federal de Odontologia, ouvidos os Conselhos Regionais, o Código de Deontologia Odontológica, vigorará o aprovado pelo Conselho Deliberativo Nacional da União Odontológica Brasileira no VI Congresso Odontológico Brasileiro.

Art. 29. O Poder Executivo tomará medidas para a instalação conjunta dos Conselhos de Odontologia no Distrito Federal e nas capitais dos Estados e Territórios, tanto quanto possível em edifícios públicos.

Art. 30. O Conselho Federal de Odontologia elaborará o projeto de regulamentação desta lei apresentando-o por intermédio do Ministério da Saúde, à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 31. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

As Comissões de Legislação Social, de Saúde e de Finanças.

Ofício nº 2.102, de 23 de agosto de 1963, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado a seguinte proposição:

Sergio Marinho. — Menezes Pimentel. — Lobão da Silveira. — Nogueira da Gama.

Nº 427, DE 1963,

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1961, que altera disposições do Decreto-lei nº 5.452, de 19 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Relator: Sr. Eugenio Barros

O projeto, de autoria do nobre Senador Paulo Fender, altera os artigos 375, 374, 376 e 382 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 19 de maio de 1943, para o fim de, entre outras providências, reduzir a duração normal do trabalho da mulher para seis (6) horas diárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fôr ratificado nos têmos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, o Protocolo, concluído em Haia a 28 de setembro de 1955 de emenda da Convenção para a unificação de certas regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional, concluído em Haia, a 28 de setembro de 1955.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fôr ratificado nos têmos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, o Protocolo, concluído em Haia a 28 de setembro de 1955 de emenda da Convenção para a unificação de certas regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional, concluído em Haia, a 28 de setembro de 1955.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Relações Exteriores e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Pareceres
Nºs 426, 427 e 428, de 1963

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre emenda ao Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1961, que altera disposições do Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943.

Relator: Sr. Lourival Pontes.

Por haver recebido emendas em plenário, e para que sobre elas nos pronunciemos, retorna a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1961, que altera disposições do Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, atinentes ao trabalho da mulher.

II — A Emenda nº 2, suprime, no art. IV, os arts. 373 e 376 e parágrafo único e dá ao art. 374 nova redação substituindo as expressões — “observado o limite de trinta e seis horas” — para segundas — “ainda que por motivo de força maior ou caráter excepcional”.

A Emenda altera profundamente o sentido do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, mas, do ponto de vista constitucional e jurídica, nada há a opor-lhe.

A Emenda altera profundamente o sentido do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, mas, do ponto de vista constitucional e jurídica, nada há a opor-lhe.

A Emend. nº 3, acrescenta ao artigo 373 um parágrafo único, dispondendo que, em nenhuma hipótese, poderá-se a elevar por mais de duas horas a duração normal do trabalho da mulher que tiver filhos menores de 12 anos.

Do mesmo modo, nenhuma objecção se pode fazer a essa emenda, no tocante à sua constitucionalidade e ju-

ridicidade.

Finalmente, a Emenda nº 4 acrescenta ao art. 377 da C. L. T. um parágrafo, declarando que as autoridades competentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social determinar a redução da jornada normal da mulher, quando fôr considerado penoso o serviço que executar.

Essa Emenda, igualmente, é do ponto de vista constitucional e jurídico perfeitamente válida.

III — Pelo exposto esta Comissão é de parecer que as emendas de números 2 e 4 esta no que se refere à constitucionalidade e juridicidade, em condições de ser aprovadas.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Lourival Fonseca, Relator. — Milton Campos.

Sergio Marinho. — Menezes Pimentel. — Lobão da Silveira. — Nogueira da Gama.

Nº 427, DE 1963,

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1961, que altera disposições do Decreto-lei nº 5.452, de 19 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Relator: Sr. Eugenio Barros

O projeto, de autoria do nobre Senador Paulo Fender, altera os artigos 375, 374, 376 e 382 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 19 de maio de 1943, para o fim de, entre outras providências, reduzir a duração normal do trabalho da mulher para seis (6) horas diárias.

Teve o projeto parecer favorável da Comissão, emitido em 23 de fevereiro de 1962. E aqui está novamente, para que haja o nosso pronunciamento sobre a emenda substitutiva apresentada pela Comissão de Legislação Social e as três emendas apresentadas áquela, em Plenário.

O substitutivo da Comissão de Legislação Social, como bem salientou a doura Comissão de Justiça em seu parecer, em nada modifica a proposta inicial. Evita dúvidas, apenas pois o projeto deu nova redação aos artigos 373, 374, 376 e 382 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem, contudo, transcrever os parágrafos únicos dos artigos 374 e 376, o que poderia levar a supor que não persistiriam, nos citados artigos, os referidos parágrafos, o que não acontece.

A emenda nº 2 suprime os artigos 373 e 376 da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outra redação ao artigo 374 da mesma Consolidação.

As emendas números 3 e 4 visam a incluir na proposta dispositivos que tornariam ainda mais ampla a medida neles objetivada.

Entendemos que os fins colimados pela emenda nº 2 atendem, no melhor sentido, ao interesse público. Não está o nosso país, como ninguém ignora, em situação econômica e social que torne oportunas qualquer medidas novas, que tragam ônus de qualquer espécie às empresas comerciais ou industriais. É conveniente pelo menos, que essas medidas não venham nunca a ser tomadas de um modo que as faça geradoras de efeitos anti-sociais, contraditórios com os objetivos que tiveram em vista alcançar seus autores.

Opinamos, pois, de conformidade com o exposto, favoravelmente as emendas números 1 (Substituição da Comissão de Legislação Social) e 2, e pela rejeição das emendas números 3 e 4.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1963. — Filinto Müller, Presidente. — Eugenio Barros, Relator. — Nelson Maculan, — Eduardo Catão. — Segeredo Pacheco. — Lopes da Costa.

PARECER Nº 428, DE 1963

Da Comissão de Legislação Social sobre emenda ao Substitutivo da Comissão de Legislação Social ao Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1961, que altera disposições do Decreto-lei nº 5.452, de 19 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Relator: Sr. Heribaldo Vieira.

O Ilustre Senador Paulo Fender é o autor do Projeto de Lei nº 30, de 1961, que introduz modificações aos artigos 373, 374, 376 e 382 da Consolidação das Leis do Trabalho, no sentido de reduzir a duração normal de trabalho da mulher, para seis horas diárias e dar outras providências.

A Comissão de Legislação Social ofereceu-lhe emenda substitutiva, à

Qual no Plenário, foram apresentadas as emendas números 2, 3 e 4.

A emenda substitutiva nº 1 pede-chamá-lo de redação, pois completa o pensamento do autor do projeto de modo a escoimá-lo de dúvidas. O seu conteúdo, sendo o mesmo do projeto de Constituição e Justiça, de Economia e desta Comissão de Legislação Social, que a ofereceu.

A emenda nº 2 pretende a supressão dos textos o sartigos 373 e 376 e da ao artigo 374 nova redação. O Substitutivo altera o artigo 373 da Consolidação das Leis do Trabalho, para o efeito de reduzir, para seis horas diárias, a duração normal do trabalho da mulher a modificar o artigo 376 da mesma Consolidação no sentido de reduzir de 12 para 10 horas e limite máximo de prorrogação do horário de trabalho, em caso excepcional, de força maior. Nisso está a essência do Projeto, como do Substitutivo. Mandando a emenda nº 2 suprimir ditos artigos, no Substitutivo, fulmina-se o Projeto, que já recebeu pareceres favoráveis desta Comissão, da de Comissão de Justiça e de Economia.

Ainda a emenda nº 2 coloca a modificação do texto do dispositivo do Substitutivo que altera o artigo 374 da Consolidação. Na sistemática da nossa legislação trabalhista a duração normal do trabalho da mulher pode sofrer uma prorrogação *normal*, previsível, de mais duas horas, mas que não exceda o limite de 48 semanais. Neste caso o acordo concernente a prorrogação deverá ser homologado pela autoridade competente, devendo contar do acordo que a importância do salário das horas suplementares, que era igual à da hora normal, sera acrescida de uma parcentagem adicional de 20% (artigo 374). No caso de prorrogação excepcional, imprevisível, por força maior, a prorrogação pode ser, no máximo, por mais quatro horas, num total de 48 horas e a percentagem adicional se 12 horas e a percentagem adicional para o máximo de 10 horas diárias.

Neste caso a prorrogação independe de homologação, bastando ser comunicada por escrito à autoridade competente, no prazo de 48 horas. Visando o Projeto reduzir a duração normal do oito para seis horas harmonicamente, procurou reduzir a prorrogação *normal* para o máximo de 8 horas diárias, no artigo 374 e a prorrogação *excepcional*, no artigo 376, para o máximo de 10 horas diárias.

A emenda nº 2 oferece nova redação ao artigo 374, pela qual a prorrogação só pode ser por mais duas horas, num círculo total de dez horas diárias, seja a prorrogação *normal*, seja por força maior. Não manda observar o limite de 48 horas semanais, ou 36 horas semanais, como obrigam, respectivamente, a Consolidação e o Substitutivo, de forma que a prorrogação pode levar a mulher a trabalhar até 60 horas semanais, normalmente ou por motivo de força maior, o que representa uma restrição a normas já consagradas de proteção à mulher. A emenda nº 2 ainda obriga a contrato coletivo de trabalho ou acordo firmado entre empregados e empregadores, para todo caso de prorrogação da duração normal do trabalho e suprime a sua homologação, e a comunicação à autoridade competente, o que, além de contrapor esse novo critério à norma geral estabelecida no artigo 61 da Consolidação, dificulta a fiscalização.

Por outro lado a exigência de acordo em casos de prorrogação por força maior como incêndio, inundação e catástrofes outras é desconhecer a realidade e legislar sem objetividade pois o imediatismo com que surgem não permitem que a prorrogação se faça mediante prévio acordo. Estas razões nos levam a rejeitar a emenda.

A emenda nº 3 pretende acrescentar um parágrafo ao artigo 373 da Consolidação, para determinar que,

em nenhuma hipótese, poderá ser excedida, por mais de duas horas, a duração normal do trabalho da mulher que tiver filho menor de 12 anos. Damos parecer favorável à emenda que amplia as normas de proteção à mulher, no seu aspecto mais humano, que é, dúvida, diminuir as suas ausências do lar quando crianças de tenra idade mais precisam de seus cuidados. Sugerimos, entretanto, que a Comissão de Educação, se o Plenário aprova-la, transporte o seu texto, para compor mais um parágrafo ao artigo 376, onde melhor se ajusta.

A emenda nº 4 visa atribuir as autoridades competentes do Ministério do Trabalho de Previdência Social competência para determinar a redução da jornada normal do trabalho da mulher, quando fôr considerado penoso o serviço que executar. A duração normal do trabalho, na sistemática da Consolidação das Leis do Trabalho, obedece a regras gerais que atingem a todos os empregados, sem distinção de sexo e idade e que fixam, para todos a jornada de 48 horas diárias. Apenas há diversificações, contidas em normas específicas, com relação a determinadas profissões, contidas e minorias específicas, mal. A emenda refoge do critério profissional, na determinação das regras em que a jornada normal do trabalho deve ser reduzida, para acrescentar mais esse, quando se trata de trabalho da mulher. Além de inovar o critério abrindo uma exceção, coloca nas mãos da autoridade competente do ministério do Trabalho todo o arbítrio na conceituação do que seja serviço penoso de executar o que parece temerário. Não é recomendável substituir-se o critério legal pelo *uni-pessoal*, suscetível à influência passional, comum e humana. Rejetamo-nos a emenda.

Antes as razões expostas, a Comissão de Legislação Social concordando com o parecer favorável à emenda nº 3 e contrário às de nº 2 e 4.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 1963. — Vivaldo Lima, Presidente. — Heribaldo Vieira, Relator. — Antônio Carlos. — Antônio Juá, Lopes da Costa.

O SR. PRESIDENTE:

Em data de 21 do corrente mês foi aprovado pelo Senado o Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1962, que aprova o ajuste de contas assinado entre o Governo Federal e o Governo do Estado de São Paulo.

O seu art. 1º estava assim redigido:

"Art. 1º É aprovado o ajuste financeiro assinado entre o Governo Federal e o Governo do Estado de São Paulo, constante da Ata de 19 de outubro de 1959, que deu por constituídos os trabalhos da Comissão Mista de Encontro de Contas entre a União e o referido Estado e aprovou o Quadro Demonstrativo das respectivas contas, os quais ficariam fazendo parte integrante desta Lei".

Nesse texto a palavra "constituídos" figura por engano, em lugar de "concluídos". A Ata em apreço não deu por constituídos os trabalhos da Comissão Mista a que se refere, mas por concluídos.

Por outro lado, a Presidência reafirmou que nas publicações do projeto deixaram de figurar essa Ata e o Quadro Demonstrativo das contas documentos que dela devem fazer parte integrante.

Trazendo ao conhecimento do Plenário esses lapsos, a Presidência comunica que, se não houver objeções, dará ao caso o tratamento previsto no art. 318, alíneas "b" e "c" do Regimento, isto é, manda-se fazer nova publicação do projeto

aprovado, com a retificação da palavra errada e encaminhará à sanção novos autógrafos completados com os documentos que faltaram.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimentos, que vão ser lidos.

São lidos os seguintes requerimentos de informações:

Requerimento nº 596, de 1963

Senhor Presidente da Mesa do Senado Federal.

Requeiro, na forma regimental, que se solicite ao Poder Executivo, através dos Ministérios competentes, declaração dos motivos pelos quais não foram prestados, nem se apresentou justificação da demora dentro do prazo imposto pela Lei nº 1.079, de 1959 (artigo 13-4), as informações constantes do requerimento número 454-63, despachado por essa Presidência em 15 de julho do corrente ano.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1963. — Adalberto Sena.

Requerimento nº 597, de 1963

Requeiro, nos termos do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, as seguintes informações:

1 — Qual o prazo de pagamento do trigo importado pelo Brasil, através de suas várias formas de operações em vigor, e procedente dos Estados Unidos e demais países.

2 — Qual o subsídio concedido ao trigo importado.

3 — Quais as condições em que é vendido aos moinhos o trigo importado.

Justificação

Em se tratando de assunto da maior relevância para a economia nacional, espertando, aliás, justificada interesse da parte da imprensa e da opinião pública, seria de grande projeto que detalhes das operações da importação do trigo fossem dados à publicidade de maneira completa.

Na falta de tais dados e para o bom andamento dos trabalhos parlamentares afetos a esta Casa do Poder Legislativo é que se formula o presente requerimento.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1963. — José Ermírio de Moraes.

Requerimento nº 598, de 1963

Requeiro, nos termos do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Agricultura, as seguintes informações:

1 — Se já foi feita a regulamentação do Decreto Executivo que trata da obrigatoriedade do plantio de trigo pelos moageiros do país.

2 — Em caso negativo, quais as razões do Ministério da Agricultura para o não cumprimento, até hoje, daquele dispositivo legal.

Justificação

Medida do mais alto interesse para a economia nacional foi o Decreto assinado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, condicionando as contas dos moinhos de trigo ao plantio do cereal pelos mesmos moinhos.

Viseu-se, com aquela providência antes de tudo, estabelecer-se a base para uma política tritícola de auto-suficiência nacional, libertando o nosso Balanço de Pagamentos de ponderável parcela negativa.

A execução do Decreto, todavia, está na dependência de sua regulamentação pelo Ministério da Agricultura. Até o momento, não temos notícia de que essa complementação daquela norma legal tenha sido efetuada, o que origina o presente requerimento.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1963. — José Ermírio de Moraes.

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos que acabam de ser lidos, não dependem de discussão, nem de deliberação do Plenário.

Serão, depois de publicados, despachados pela Presidência.

O SR. EURICO REZENDE:

Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Têm a palavra, pela ordem, o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a leitura de pedido de informação leva-me a solicitar da Mesa, providências a respeito de assunto dessa natureza.

Há vários meses, apresentei à Mesa três requerimentos de informações: um de resposta da sua própria competência; outro, endereçado ao Ministério das Minas e Energia, indagando do resultado das pesquisas levadas a efeito, pela Petrobrás, no Município capixaba de Conceição da Barra; o terceiro à Presidência da República, a respeito da instalação das petrânicas plásticas, que se notam nos prédios públicos de Brasília.

No primeiro requerimento, dirigido à Comissão Diretora, indagava das medidas, porventura, postas em prática no sentido de se apurarem as responsabilidades criminais e civis decorrentes das atividades da firma "Capua & Capua", especializada na construção de prédios que caem. Até hoje não mereci a menor resposta. A omissão é completa, o indiferentismo é absoluto e o Senado da República, por via de consequência, fica numa posição muito incômoda diante do reiterado e abusivo descaso governamental.

Dir-se-ia, Sr. Presidente, que o fato está enquadrado no elenco dos crimes de responsabilidade, atribuídos aos Senhores Ministros de Estado. É exato, posto que se atente para o Art. 13 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, o qual, no seu item IV, reza o seguinte, referindo-se aos Srs. Ministros de Estado:

"Não prestarem, dentro em 30 dias e sem motivo justo a qualquer das Câmaras do Congresso Nacional, as informações que elas solicitarem por escrito ou prestarem-nas com falsidade".

Entretanto, quer excepçinar vários Srs. Ministros, entre os quais o eminente Ministro Carvalho Pinto que, não obstante estar ainda na infância ministerial, já respondeu a vários pedidos de informações.

A Lei define essas omissões como crime de responsabilidade praticado pelos Srs. Ministros de Estado. Mas a própria Lei, que dá competência originária à Câmara dos Deputados para o processamento, faculta uma saída, no seu Art. 15:

"A denúncia só poderá ser feita, enquanto o denunciado não tiver, por qualquer motivo, deixado definitivamente o cargo".

Equivale dizer: o Ministro comete o crime de responsabilidade, mas, se a denúncia não for contemporânea da sua estada no cargo, ela se torna impossível, inexequível e sobre o delinquente debruça-se o véu da impunidade.

Assim está, Sr. Presidente, a Lei vulnerada, a Lei violentada por alguns dos Srs. Ministros de Estado que, diante das solicitações regimentais do Senado da República, só oferecem esta triste opção: ou a indiferença

ou a cesta dos papéis velhos, dos países inservíveis.

E aqui estamos nós, titulares dos mais altos mandatos legislativos do País, incapazes de liquidar com esse festival de ilegalidades.

A situação, como se apresenta, em que se observa o reiterado menosprêzo ao Congresso Nacional, não pode de modo algum, continuar. Faz-se mister, faz-se urgente imperativa a adoção de medidas tendentes a restabelecer o prestígio do Senado Federal.

Com estas palavras que profiro pela ordem, peço a V. Exa., Sr. Presidente, que, na próxima reunião do Comissão Diretora, analise esta questão moralmente incômoda para a Câmara Alta do País em favor do pleno exercício das nossas prerrogativas de Senadores. E mais do que isso: em obsequio da própria dignidade do Senado da República. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE: — A Presidência passa a responder à questão de ordem do nobre Senador Eurico Rezende.

Os requerimentos de informações são do dia 22 de maio de 1963. Apresentados, foram deferidos por esta Presidência no mesmo dia.

Lembro ao Plenário que as informações solicitadas à Mesa a respeito do Bloco 50 da Asa Norte, em Brasília, foram em devido tempo prestadas à Plenário Naturalmente o Senhor Senador Eurico Rezende não estava no Senado, na oportunidade por motivo de saúde. Tudo quanto foi determinado pela Comissão de Inquérito instituída no Senado por iniciativa da Mesa, a respeito do assunto foi cumprido, remetendo-se os processos em fotocópia a todas as autoridades indicadas pela Comissão. Assim sendo, nesta primeira parte, no que se refere à Mesa do Senado da República, as informações foram dadas nos termos do Regimento, em atenção à solicitação do Sr. Senador Eurico Rezende.

Quanto ao segundo requerimento de S. Exa. a propósito do sistema de pensões dos edifícios públicos de Brasília, foi o mesmo remetido ao Poder Executivo no dia seguinte à sua apresentação e, até hoje, não tivemos resposta.

Esta Presidência reiterará os pedidos de informações, encaminhando ao Poder Executivo o discurso que acaba de proferir o Sr. Senador Eurico Rezende. Não pode, entretanto, tomar qualquer outra deliberação no que concerne à responsabilidade do Ministro já que a matéria é de iniciativa do próprio interessado. No caso o processamento deveria ter início na Câmara dos Deputados, não podendo o Senador, que seria o elemento julgador, adotar, através da sua Presidência, medidas que, certamente, constituiriam de fato, uma antecipação de juízo.

O problema tem um processamento adequado estabelecido na Constituição e nas leis do País.

Assim sendo, tomo a questão de ordem como pedido de reiteração de resposta às informações solicitadas, encaminhando ao Executivo acompanhado do discurso do Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Têm a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, falta ainda um ângulo da minha reclamação. É o que concerne ao requerimento de informações dirigido ao Sr. Ministro das Minas e Energia a respeito de pesquisas feitas no Município de Conceição da Barra, no meu Estado.

O SR. PRESIDENTE: — A Presidência procederá da maneira como anunciei para o item relativo às pensões, em relação também ao requerimento de V. Exa. ao Ministério das Minas e Energia.

Vão ser lidos dois projetos de lei, de autoria do Sr. Aarão Steinbruch.

São lidos e apoiados os seguintes:

Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1963

(Do Sr. Aarão Steinbruch)

Estabelece teto mínimo para a aposentadoria concedida por instituição de previdência social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nenhuma aposentadoria paga por instituição de previdência social, poderá ser inferior ao salário mínimo da região em que residir o beneficiado.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1963. — Aarão Steinbruch.

Justificação

Institutos de Previdência Social há que vêm efetuando aos aposentados importâncias inferiores aos salários mínimos.

O que lamentamos é que assim procedendo certos institutos de aposentadoria e pensões com relação aos seus contribuintes, não hesitem em nomear milhares de funcionários sem concurso, agravando as despesas desses instituições de previdência, que fazem economias com os direitos dos trabalhadores, não lhes pagando o mínimo quando aposentados ou dando alta a associados impossibilitados de trabalhar.

Sala das Sessões, em 27-8-1963. — Aarão Steinbruch.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.

Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1963

Torna extensiva aos servidores dos Tribunais Regionais Eleitorais o disposto no art. 7º da Lei nº 4.067, de junho de 1962.

(Do Sr. Aarão Steinbruch)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É extensivo aos servidores dos Tribunais Regionais Eleitorais o disposto no art. 7º da Lei nº 4.067, de 5 de junho de 1962.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1963. — Aarão Steinbruch.

Justificação

Não se comprehende que tenha a lei dispensado tratamento diferente ao pessoal da Justiça do Trabalho e aos servidores dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Na verdade, a Lei nº 4.067, de 5 de junho de 1962, determinou no seu artigo 7º, que os seus efeitos retroagiam de 1º de janeiro de 1961 quando a de nº 4.049, de 23 de fevereiro de 1962, determinou que as vantagens fossem pagas a partir da sua publicação, o que se verificou no dia 1º de março de 1962.

Essa desigualdade de tratamento não encontra amparo nem na lei nem na Constituição, nem em qualquer norma de equidade. Daí, porque, com esta proposição, visamos reparar a injustiça, a fim de que o pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais seja equiparado, em todos os efeitos, ao da Justiça do Trabalho.

LÉGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.067, DE 5 DE JULHO DE 1963

Aplica aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 2ª Região dispository das Leis ns. 3.780, de 12 de julho, e 3.826, de 23 de novembro, ambas de 1960, e dá outras providências.

Art. 7º As vantagens financeiras, resultantes da classificação de cargos e funções e da incorporação do abono de que trata o artigo anterior, retroagirão a 1º de janeiro de 1961.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Comunico ao Plenário que nos termos do art. 70, § 3º da Constituição e do art. 1º nº IV do Regimento Comum esta Presidência resolveu convocar as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 29 do mês em curso próximo, prosseguirem na apreciação do voto presidencial ao Projeto de Lei nº 136, de 1963, na Câmara e nº 31, de 1963, no Senado, que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo civis e militares.

O SR. PRESIDENTE:

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Côrtes Pereira. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, se vivo fosse, Octávio Mangabeira completaria hoje setenta e sete anos de idade, nascido que foi a 27 de agosto de 1886.

Sendo a primeira vez que transcorre esta data depois que assumi o mandato, quero manifestar, através do Senado, cujos trabalhos ele tanto honrou, o preito de minha lembrança respeitosa e de minha admiração permanente ao grande brasileiro.

Político de carreira, no mais alto sentido da expressão, ele honrou e engrandeceu todos os mandatos exercidos em sua longa vida pública. De Professor de engenharia a Conselheiro Municipal, a Deputado Federal, a Ministro de Estado, a Presidente e Líder de Partido, a Governador, a Senador, cumpriu todas as suas tarefas com inatacável probidade, com zelo exemplar, com bilhão, com eficiência e com visão objetiva dos fatos. Nas tarefas legislativas, como nas executivas, atribuiu sempre a seus deveres um alto sentido de responsabilidade. Dedicava-se por inteiro às tarefas da vida pública que, por assim dizer, exerceu durante toda a sua existência. As páginas dos Anais parlamentares estão repletas de atos e de palavras que o fizeram um dos mais altos representantes do Parlamento brasileiro.

Nas obrigações executivas — no Ministério do Exterior, sob o Governo de Washington Luiz, ou dirigindo a Bahia — ele se qualificou, por igual forma, como homem altamente preocupado em servir o povo, construir a grandeza de seu País e concorrer para a felicidade geral.

Houve, entretanto, um mandato que ele exerceu com excepcional dignidade raramente igualada — o mandado do ostracismo. — Com a vitória da Revolução de 30 foi preso e exilado. Encontrava-se na França, quando recebeu comunicação, da Comissão de Sindicância, de que deveria prestar esclarecimentos sobre sua gestão no Ministério das Relações Exteriores. Poucos minutos eram decorridos e ele expediu a resposta aos membros da Comissão, num pequeno mas histórico

documento. Dizia-lhes que, sem desapreço a nenhum deles, não lhes prestava, entretanto, qualquer esclarecimento. Vasculhassem como quissem os arquivos ao Ministério Era responsável por todos os atos praticados durante sua gestão. Não prestaria, porém, informações a um Governo que considerava ilegítimo. "Contas eu as prestarei" — disse ele — "à Nação, quando restaurada na segurança do regime constitucional".

Contas, em verdade, não teve que prestar, nem durante o exílio, nem depois dele, pois que nada se apurou contra a sua gestão naquela Secretaria de Estado.

Retornando ao Brasil, reingressou, com a reconquista dos direitos políticos, na atividade da vida pública. Eleito Deputado Federal caiu de novo com o golpe de 10 de novembro de 1937; mas durante o mandato cresceu sua figura, era bravura, e, ao mesmo tempo, pela compostura com que se houve nas lutas de oposição.

Novamente preso depois de 10 de novembro, é da prisão que expede duas cartas memoráveis, que decisivamente concorrem para a sua libertação, dirigidas ao General Eurico Gaspar Dutra, então Ministro da Guerra.

Porque não o ouvissem e não lhe dissessem por que era prisioneiro enfrentou o poder ditatorial, advertindo ao Ministro da Guerra, que considerava responsável pela situação, não ser possível que um cidadão brasileiro, sem haver praticado crime algum permanecesse preso sem ao menos lhe dizerem por que estava privado de sua liberdade.

Mas fez mais. Examinou então, em páginas de fogo, o que era o regime estabelecido com a Carta de 10 de novembro, para dizer, em síntese, da prisão ao Ministro da Guerra, que queria dar a esse regime o nome que quisesse — Estado Novo, Estado Nacional, Democracia autoritária. Desejou o nome que quisesse, ele não passava de reviviscência das velhas ditaduras sul-americanas.

Restituído pouco depois à liberdade, mal alcançou a rua, compareceu à Academia Brasileira de Letras e leu ali uma página primorosa, plena de malícia política, em homenagem a Afonso Celso que havia pouco falecera.

Sem citar nomes, até porque tal não seria permitido, invocou, mediante comparação da figura de Afonso Celso, da sua dignidade ante a queda da Monarquia, o que ocorreu a 10 de novembro, referindo-se aos Pilotos que lavavam as mãos. Foi o que bastou para que lhe determinasse a fixação de residência na Bahia, de cuja capital não poderia sair. E ali se encontrava, sem negar a ninguém, aliás que quanto lhe oubesse, conspiraria para a derrubada da Ditadura, quando foi intimado, altas horas da noite, a comparecer à Secretaria de Segurança Pública, onde recebeu notificação de que deveria embarcar para a Europa, e só para a Europa, no primeiro navio que passasse, sob pena de ser recolhido a um dos presídios federais.

A estreiteza de seus recursos o fez vacilar na deliberação. O estímulo de amigos, porém, fê-lo ver que, apesar das dificuldades, deveria optar pelo caminho do exílio, pois que a prisão lhe poderia ser fatal, como fatal já houvera sido a tantas outras vítimas da truculência policial.

Viajou então, como se lhe determinava, para a Europa. Encontrava-se de novo na França, quando essa gloriosa Nação foi invadida e vencida pelas tropas totalitárias. Atravessou Octávio Mangabeira, a pé, num tumulto que ele próprio disse indefinível, a fronteira da Espanha, para buscar um caminho que o conduzisse aos Estados Unidos. E que não podia voltar à Pátria; já no exílio ele havia sido condenado, pelo Tribunal de Segurança, à pena de reclusão.

Afinal, nos Estados Unidos buscou trabalho que lhe pudesse ssegurá-lo a imputação. Ainda assim, a ditadura o perseguiu. Ciente o poder político do Brasil de que Octávio Mangabeira fazia traduções de artigos para a revista "Seleções", intimou os seus diretores a que o excluíssem do grupo de colaboradores, sob pena de não entrar a publicação no território o b. eleito.

O SR. PADRE CALAZANS — V. Ex^a é de um aparte? (Assentimento do orador) Ainda há poucos dias glorificava-se, nesta Casa, o chefe de toda e da estruturação do País. Não sei se houve, nestes últimos cinqüenta anos, maior estadista do que Octávio Mangabeira. A Ele se poderiam aplicar palavras das Escrituras: era, acima de tudo, um justo, perfeito na inteligência, no cumprimento do dever, na cultura, na paixão pela democracia e pela verdade. Considero uma das maiores venturas, das maiores benfeitorias de minha vida, o ter conhecido Octávio Mangabeira. Sua memória é como que uma bandeira, uma esperança principalmente para certa juventude intelectual, tão transviada no momento. O nome e a lembrança de Octávio Mangabeira constituem, realmente, grande força, que ajudará o nosso País a encontrar os caminhos autênticos da democracia. Pena é que a um homem dessa estatura, dessa encarnadura, tenham sido impostos tantos sofrimentos, tantas amarguras pelo fato de ser honrado e digno. Era o aparte que desejava dar a V. Ex^a.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Ex^a salienta bem o vigor da personalidade de Octávio Mangabeira e de sua influência na vida pública do País.

Tal vigor porém, Ele o demonstrou sobretudo no sofrimento, na resistência ao infarto. Ciente do que se passava entre a revista americana e o Governo Brasileiro, Ele procurou os diretores da publicação, a fim de declarar que não lhes queria criar dificuldades, que os deixaria à vontade.

Ocorre, entretanto, que um balanço que se encontrava nos Estados Unidos deu o seu nome aos trabalhos de Octávio Mangabeira, a fim de que Ele não perdesse a remuneração da qual extraia o necessário para sua manutenção.

As ameaças não o faziam ceder. Dos Estados Unidos, como já o havia feito da França, continuava a expedir para o Brasil manifestos, cartas, protestos, telegramas, muitas vezes dirigidos a homens do Poder dominante. Os documentos entravam no Brasil, secretamente, mas corriam o seu território. Deles, disse José América, que aquí penetravam como se fossem relâmpagos atravessando fronteiras. Nenhum órgão podia publicá-los; mas todos os homens públicos os leram, todos deles se aproveitaram para o trabalho silencioso, mas pertinaz, pelo restabelecimento da ordem democrática no País.

No Brasil, entretanto, Octávio Mangabeira só retornou em 1945, protegido por habeas corpus do Supremo Tribunal Federal.

Restituído à sua terra, sob a proteção da Justiça, retornou, de pronto à luta da Oposição pela reconquista plena das liberdades democráticas, na campanha que então se desdobrou, de igual resultado, com as eleições imediatas, a elaboração da Constituição de 19 de setembro de 1946.

Não é preciso dizer-se qual é sua influência na elaboração da nova Carta Política Brasileira, nem o esforço que desempenhou, em seguida, para que pudesse vicejar e crescer aquela planta tenra como Ele chama de Democracia renascente.

Pouco tempo decorria da vigência da Constituição de 46, e a onda reacionária ameaçava, no Parlamento e, mais tarde, a cassação do mandato do Dr. Luiz Carlos Prestes, por declarações que havia feito sobre a possibilidade de uma guerra entre o Brasil

e o Uruguai. Aumentava-se a onda, quando Octávio Mangabeira interferiu no debate, com discurso memorável, em que sustentava, em resumo, que uma ordem democrática não podia, sem vilipendiar-se, cassar mandatos de Deputados porque fossem partidários de idéias divergentes das idéias da maioria.

Experiente e previdente, observava, já então, que a supressão de um partido político poderia significar uma rajada a que outras se seguiriam, fatais para o regime. E as rajadas se sucederam. Sobreveio, afinal, a cassação do registro do Partido Comunista, sobreveio a cassação do mandato dos representantes comunistas. Mas o homem que protestara contra a cassação dos mandatos dos comunistas não o fizera por adesão, de qualquer forma, ao pensamento por eles defendido. Cumpria, impecavelmente, o dever público de defender o regime, até porque, nesta posição, a ninguém é dado, licitamente, distinguir entre amigos e inimigos, religiosos ou adversários. Por isso exatamente, Ele que protestara contra a cassação do mandato dos representantes comunistas, insurgira-se, igualmente, pouco depois, também da tribuna da Câmara Federal, contra a tentativa de cassação do mandato do Sr. Carlos Lacerda. Foi aquele representante as ponderações e restrições que lhe pareciam cabíveis, mas acentuou que o resguardo do seu mandato estava acima de divergências porque correspondia a um princípio superior do regime.

Combatendo assim na Oposição, em que era irredutível e, por vezes, até apaixonado, revelava-se, entretanto, no Governo, moderado, tolerante e comprensivo. Por temperamento, era homem tendente à conciliação, desde que respeitados os princípios de coexistência e resguardadas as linhas magras do regime.

Não era titular de um pensamento de vanguarda. Era um liberal, no melhor sentido que se pudesse dar à expressão. Nunca deixou dominar, entretanto, pelo conservantismo arcaico, nem o espírito da reação lhe maculou jamais a clareza da inteligência. Mais liberal do que conservador, Octávio Mangabeira pôde, sem variar na sua conduta, sem diversificar a sua linha de pensamento, acompanhar as reformas e as transformações por que passava o País, e o fez com inigualável superioridade.

O SR. MEM DE SÁ — Permite V. Ex^a um aparte? (Assentimento do orador) Senador Josaphat Marinho, tenho de apartá-lo, embora me constranha fazê-lo, tão belo, tão perfeito é o seu discurso. Tenho de apartá-lo, porque Octávio Mangabeira foi Presidente do meu Partido, Vice-Presidente muitas vezes em exercício, e honrou a legenda libertadora, sendo por ela eleito para o Senado Federal. Tenho ainda de apartá-lo porque considero como um dos maiores prêmios, um dos motivos de alegria e de orgulho da minha vida pública, o fato de haver convivido com Octávio Mangabeira, mais de dois anos, diária e intimamente, e de ter conquistado a sua confiança. Assim é meu dever, pessoalmente e como Líder da Bancada do Partido Libertador, solidarizar-me com a oração que V. Ex^a está pronunciando. Eu irei além e lhe pedirei, caso lhe seja possível, que profira este discurso, não apenas em seu nome, mas no da Bancada do Partido Libertador, que Octávio Mangabeira honrou, dignificou e elevou a uma altura que nunca mais ela poderá alcançar.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Agradeço a V. Ex^a, Senador Mem de Sá, a bondade de sua intervenção, a generosidade da delegação e a excepcional oportunidade com que assinalou a honra que constitui haver-se conquistado a estima de Octávio Mangabeira.

Também tive essa honra, e com Ela muito aprendi, numa aproximação constante que se traduzia em profunda amizade, em que aquela pre-

de homem não tinha sequer o consenso de permitir que diversificassem deles os mais novos.

O SR. VICTORINO FREIRE — Permite V. Ex^a um aparte? (Assentimento do orador) — Secundando o eminente Senador Mem de Sá, quero declarar que V. Ex^a interpreta também o sentido da Maioria desta Casa na justa homenagem que presta ao saudoso Senador Octávio Mangabeira.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Compreendo, Senador Victorino Freire, o sentido de suas expressões, querendo fazer da Maioria as palavras que estou proferindo. V. Ex^a engrandece, na figura de Octávio Mangabeira, aquele postulado básico do regime democrático por que Ele sempre lutou — o postulado do respeito ao princípio da Maioria, sem menor preceço aos direitos da Minoria. Foi por isso que Ele sempre pôde conviver com os homens de todas as gerações, discutindo, debatendo, apreciando problemas.

No Brasil, ninguém demonstrou com sabedoria maior do que Ele, que o regime democrático é, na sua essência, a coexistência dos contrastes; e jamais admitiu que, em nome da ordem, em nome da autoridade, em nome de qualquer princípio asseguratório do Estado, se desprezasse a garantia das liberdades essenciais.

Nos últimos anos da vida, meditando sobre a situação do Brasil, houve instantes em que parecia amargurado e desesperançoso. Mas Ele mesmo disse, certa vez, que nenhum dos seus gestos ou de suas palavras poderiam ser tomados como tal, pois que, apesar de tudo, não perdera a firmeza da esperança. Essa firmeza da esperança é que o fez um liberal progressista.

Quando em 1955 se votava, uma noite, na Câmara dos Deputados, o estatuto de sítio sem parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Octávio Mangabeira ergueu seu protesto, confessando: "Sou uma voz do passado, mas não sou uma voz passadista. Sou, por natureza, um espírito que se renova." E o demonstrou por atos, quer na atividade parlamentar, quer notadamente no Governo da Bahia, em que, sem prestar-se à demagogia exploradora das massas populares, sem perder a compostura, sem renunciar ao seu passado, realizou uma administração singular, em grande parte voltada para as necessidades do povo, sobretudo dos mais humildes, daqueles de quem Ele dizia que precisava ser o advogado, porque não tinham patrões nem sindicatos.

Era para aquela imensa massa humana, destituída de todos os direitos, que Ele se voltava nos bairros mais pobres da cidade, ou debruçando-se humildemente nos leitos dos heróis sobreviventes do Hospital dos Tuberossos, para sentir-lhes as dores e dardos, quanto pudesse, o criador de sua solidariedade e o esforço de sua capacidade de administrador.

Retornando à cena da vida pública nacional no Parlamento, Ele passou a ser, sobretudo, o homem que ponderava a maioria, sobre os problemas que se estavam agravando na estrutura da Nação, e passou a falar sempre, então, como Ele mesmo diria, advertindo, alertando, avisando.

Propugnou as reformas políticas quando poucos a elas se referiam e, a uma grande parte, observou quando das revoluções sociais.

Já em 1955 profzia Ele estas palavras na Câmara Federal: "Ou se reforma, nos seus fundamentos, o regime que vivemos praticando" — o que chemava seus fundamentos são a Lei-Eleitoral, a Legislação sobre Partidos e a Carta Política de 18 de Setembro — "ou os defeitos e falhas de que sua estrutura se resente, pôs-se a levar, necessariamente, mais dia, dia, dia, à ruína."

De 55 a 63, em verdade, as crises só têm feito prenunciar a proximidade da ruína.

Não se limitou Octávio Mangabeira a meditar sobre o problema político,

O liberal não era um conservador, nem um reacionário. Era um espírito lúcido. Não era um ideólogo mas, nadamente, o estadista, com a alta e nítida visão dos problemas e de suas dificuldades. Por isso, amargurado, accentuou Ele que a demora no prosseguimento das reformas poderia conduzir, desgraçadamente, a Nação para o leito da ilegalidade. Observou que, enquanto tais reformas políticas não se processavam, o ambiente social, de outro lado, encontrando o caido de cultura para as transformações violentas. "A miséria" — assinalou — "vai lavrando, principalmente no interior do País. Um dos povos mais pobres do mundo, como é o brasileiro, vê-se compelido a pagar preços das mais elevados, talvez, em certos casos, os mais altos que no mundo se estabeleceram, pagando pela habitação, pela comida, pelo medicamento, pela roupa e pela cultura."

Prevenindo os incertos, acrescentou: "Há quem se censure com a alegação de que os Estados Unidos, em determinado período, passaram por fases um tanto semelhantes à que nos preocupa no momento. Direi que haveram algumas diferenças e basta que cite uma — a de que, de então para cá, surgiu, com o caráter que não se ignora, uma coisa que se chama a revolução social."

Ela ai está, Srs. Senadores, na crista de uma onda que se avolumava e que, se não for detida pelos meios próprios e oportunos, poderá, outra vez, nos conduzir ao leito da ilegalidade.

O curioso porém — para não dizer o notório — é que Octávio Mangabeira não se referia à revolução social para condená-la. Via-a, ao contrário, como um fenômeno que, naturalmente, haveria de surgir no Brasil, por força das transformações necessárias que se estavam operando no seu meio social e econômico, e em decorrência, igualmente, do que se projetava em todo o mundo. Tanto que passou a fazer dessas observações, uma constante dos seus pronunciamentos, advertindo, alertando, avisando.

Já no Senado da República, proferei alguns discursos memoráveis, sobretudo em instantes em que massas criminosas pela fome, ou sacudidas pela injustiça, se rebelaram, como em Niterói, fazendo justiça pelas próprias mãos. Havia muita gente, porém, que considerava o grande homem um apaixonado, com visão parcial dos problemas, e que o julgava demasiado pessimista. Desgraçadamente, os fatos se foram sucedendo, todos dentro da relatividade compreensível, na conformidade de suas previsões.

Ainda em 1955, quando surgiu a primeira crise de novembro, Octávio Mangabeira, num discurso na Câmara, ponderava: "Neste cavalo, que é o atual Governo do Brasil, nas atuais condições, ninguém monta por muito tempo. Todos serão dêle apeados, fatoas, as dificuldades de cavalgá-lo."

Os fatos o desmentiram? Parece que não, Srs. Senadores.

O SR. JUSCELINO KUBITSCHEK cumpriu o mandato...

O SR. VICTORINO FREIRE — A duras penas.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... mas depois da deposição do Sr. Carlos Luz e do Sr. Café Filho. E o próprio Sr. Juscelino Kubitschek, para alcançar o término de seu mandato, houve que levar um largo período com um pé no estribo e o outro na posição de quem vai ser apeado. Transigiu no exercício da autoridade do poder civil, para não ser igualmente deposto.

Sobreveio a eleição do Presidente Jânio Quadros. Tinha Octávio Mangabeira por esse brasileiro mais do que simpático, tinha uma grande esperança; mas vaticinou que dificilmente Ele cumpriria o mandato. Menos de

um ano permaneceu Jânio Quadros sequer, divergência entre nós quanto ao julgamento que do Sr. Jânio Quadros fazia o Sr. Octávio Mangabeira.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Padre Calazans — Com muita razão V. Ex^a afirma que Octávio Mangabeira era julgado um pessimista. Não só pessimista, senão cassandra, pela chamada imprensa popular, era tido como reacionário.

Nós, que com ele convivemos e o acompanhamos de perto, sabemos per-

feitamente que dele se podia dizer que era não só um apaixonado por

essa Nação, mas um devotado à cau-

sa do Brasil, principalmente preo-

cupado com a sorte dos mais humil-

hes, a quem ele queria soerguer atra-

vés de soluções de ordem moral e

jurídica, e não através de ordens de

mágicas que ele não aceitava. Há

na marca que V. Ex^a refere em to-

do o seu discurso mas a qual há ne-

cessidade dar ênfase: Octávio Man-

gabeira era, acima de tudo, um ho-

mem forte. Lembro-me quando foi a

São Paulo. Se não me engano na

companhia do atual Governador Car-

los Lacerda e do Governador Jânio

Quadros, deveria comparecer a um

comício. Jânio Quadros temeu; não

quis pôr em risco a sua notoriedade

e o seu sucesso no meio do povo por

estar, principalmente, ao lado de Octávio Mangabeira, a quem a imprensa,

na véspera, havia atacado, e apre-

sentado como reacionário. Quis fu-

gir a esse dever, tal foi, porém, a

atitude corajosa, veemente, digna e

fortíssima de Octávio Mangabeira que

aquele homem não teve outra coisa

a fazer senão meter um velho capote

sobre os ombros e aparecer em silêncio, no comício. Há um ponto

em que divirjo um pouco de V. Ex^a.

— o que diz respeito à visão que

Octávio Mangabeira tinha do Sr.

Jânio Quadros. Era a mesma nossa:

V. Ex^a ou o Sr. Jânio Quadros como uma

fatalidade, um homem necessário; já

que tínhamos para onde ir a não ser

através da pessoa do Sr. Jânio Qua-

dros, na esperança de que realizasse

pelo menos o que fez em São Paulo

quando Governador, do que ninguém

presta melhor testemunho do que eu.

Assim terfamos abertas as portas des-

ta Nação a uma nova ordem em que

se restabelecesse a seriedade no cam-

po econômico e financeiro, houvesse

a paz social, e não se agravasse o

problema, com o qual tanto se preo-

cupava Octávio Mangabeira — o iní-

cio da revolução social que se vinha

processando, e que era uma conse-

quência de ordem geral, no mundo

inteiro. Ainda tem razão V. Ex^a

quando fala de todos esses processa-

mentos de golpes na Constituição, ou

de suposta Constituição e da

ordem democrática no País. Mesmo

antes de o Presidente Jânio Quadros

tomar posse, houve uma dificuldade

que quase impediu o Presidente Jus-

celino Kubitschek de Oliveira de ir

a Portugal, representar o Brasil nas

Festas Henriqueinas: preparava-se um

golpe para obstar que o Sr. Jânio

Quadros assumisse o Governo da Re-

pública. Não se consumou o atentado,

porque não contou com o apoio

das Forças Armadas nem de alguns

generais. E através da habilidade do

Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira

e do Ministro da Justiça e Negócios

Internos, Sr. Armando Falcão, foi

abafado o golpe, o que permitiu ao

Presidente Juscelino Kubitschek de

Oliveira participar das Festividades

Henriqueinas, passando o Governo às

mãos do Presidente da Câmara dos

Deputados, Sr. Ranieri Mazzilli. Es-

ta, a triste e melancólica história

desta Nação. Sobre ela se levantara,

com a autoridade moral da sua voz

e da sua cultura, essa grande figura

de estadista, que foi Octávio Man-

gabeira. Associei-me, de coração e em

name do meu Partido, ao grande dis-

turso que V. Ex^a está proferindo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO —

gradeço, ainda uma vez, a V. Ex^a.

permitem-me assinalar que não há,

divergência entre nós quanto ao julgamento que do Sr. Jânio Quadros fazia o Sr. Octávio Mangabeira. Não importa o pormenor de saber se Octávio Mangabeira considerava Jânio Quadros uma fatalidade. O que é essencial, o que se há de verificar no caso, é que ele o julgava o homen que representava, naquele instante, as esperanças maiores do povo brasileiro, pela coragem, pela energia, pela segurança com que defendia os principios, mediante os quais os Governos constróem a felicidade dos povos.

Mas dizia, Octávio Mangabeira previu todas essas destruições de Governos, se a situação não se modificasse. Instituído o regime parlamentar com a crise de agosto de 1961, o que se viu foi que três Ministérios se sucederam sem que em nenhum deles o Chefe de Gabinete fosse, em verdade, o Chefe de Governo. Realizou-se a administração da Nação, porque paralizados permaneceram os detentores do poder. Mas, restituído o País ao regime presidencial, o que se está verificando, por igual, é que o Presidente João Goulart sente, a cada passo, faltar-lhe terreno aos pés. Sucedem-se as crises na esfera civil como no meio militar, mas agravava-se aquele fenômeno da revolução social a que Octávio Mangabeira se referiu. Agora, já o próprio povo comparece à praça pública, como ainda há alguns dias, na Guanabara, e se volta não para homenagens pessoais a ninguém, mas exatamente para reclamar, para protestar, para vindicar.

Essa, Sr. Presidente, é a revolução social em curso. Já é agora a mudança de rumos independentemente do poder das classes dirigentes. Ou se mudam, em tempos, os rumos, ou, em verdade, eles serão alterados apesar dos dirigentes.

Isto não significa mais ameaça a ninguém, a nenhuma ordem social, econômica ou política. Precisamos falar com aquela sinceridade com que Octávio Mangabeira tantas vezes falou à Nação, para não sermos surpreendidos nos nossos propósitos ou nas nossas esperanças. A verdade é que o meio político e social brasileiro está passando por modificações que já não podem ser detidas, nem pela supressão de liberdades, nem pela ameaça de prisão nem pelo presídio do poder econômico.

Um homem insuspeito a todos os conservadores como o Sr. Francisco Campos prefaciando o último volume da obra que João Neves da Fonseca escreveu: "A era das massas é a era da liderança ou a era do caos".

Homem de pensamento progressista — não sou um pessimista — admitindo todas as reformas que se fizerem necessárias, ainda as mais profundas na legislação ou na Constituição, deponho a essas modificações; mas manda-me o senso de responsabilidade de reconhecer que, ou promovemos as transformações pelos meios que o regime nos proporciona, ou eis sobrevir independentemente de nossas propostas ou de nossas diretrizes. Já não está ao alcance, nem do Presidente da República, nem do Congresso, nem dos titulares do poder econômico, já não está ao alcance de partidários impedir esse desdobramento, que é uma resultante irresistível das profundas modificações que se estão operando na infra-estrutura da sociedade brasileira.

Estou certo, Sr. Presidente, de que se vivo fosse Octávio Mangabeira estaria, hoje, de novo, e como sempre, advertindo, alertando, avisando, propugnando pelas reformas profundas e imprescindíveis.

O SR. VASCONCELOS TÓRRES — Permite V. Ex^a um aparte? Assentimento do orador — Vale a pena que um político como Octávio Mangabeira seja examinado com a imparcialidade que caracteriza a brillante oração de

V. Ex^a. Considero aquèle grande homem público um dos nossos maiores sociólogos. Formado em engenharia, não tendo freqüentado uma Faculdade de Direito, há passagens em sua vida que constituem verdadeiras lições jurídicas. Ausente dos vivos, já agora se pode examinar a sua vida. E eu queria, ao tempo em que me congratulo com V. Ex^a pela serenidade e pacientemente, o brilantismo de suas palavras, dizer-lhe que esse que Octávio Mangabeira teve uma grande caraterística, indispensável ao homem público: foi um definido. Não percorreu as estradas duvidosas, não cobiçou a dubiedade, não era hesitoso, escarragadio. O Governo a que combateu, sabia que tinha ele um opositor às vezes sistemático, mas sempre com o idealismo marcava a sua atitude. Era um homem que afirmava.

Desgraçadamente, sabemos que nem todos que combatem o Governo com aquèle imortal estatuto de V. Ex^a o fazia, tem o propósito de sacerdade. Ele foi um definido. Creio que um homem público deve ser respeitado pela sua coragem. Não falo neste momento em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, mas creio que posso interpretar o pensamento de meus correligionários dizendo que o homem leal e sincero no combate merece nosso respeito e nossa admiração. Pior é aquele que se incrusta no Governo, se serve do Governo, trai proveito e vantagens e, em determinada hora o abandona, porque o Governo é como o sol, também tem o seu ocaso. Na Abissinia quando o sol, cai, os abexins lhe arremetem pedras. Octávio Mangabeira, não Morreu só a si mesmo Eu, que sou de um Partido que apoia o Governo, quero dizer a V. Ex^a neste instante em que prende a atenção de todo o Senado da República, que as suas palavras pelo menos para mim, tem um grande sentido: e de apoiar Octávio Mangabeira como um exemplo digno de ser seguido. O tipo de política que, desgraçadamente, ainda medra entre nós, tem que acabar; o homem tem que ser definido, como Octávio Mangabeira o foi. Foi para salientar esse traço de sua coragem, de sua fidelidade e da sua irrepreensível coerência, que interrompi essa cascata de palavras brilhantes, oportunas e sinceras de V. Ex^a para exteriorizar meu pensamento. Não há sectarismo, não há partidarismo que impeça um representante do povo de reconhecer no seu adversário as condições excepcionais de liderança que inegavelmente Octávio Mangabeira possuiu, e que se positivou não apenas quando clamado ao Governo. No Governo, meu caro colega, é fácil ser líder, é fácil ser querido; ser líder e querido no ostracismo é que é difícil. Octávio Mangabeira foi líder no ostracismo, no exílio, positivando o seu amor ao Brasil, sua cultura, seu desassombro. No dia de hoje, em que estou

praticamente voltando de uma viagem ao exterior em missão do Senado da República, venho dizer a V. Ex^a que cada vez mais me orgulho de pertencer a uma Casa em que os grandes vultos da política brasileira não são esquecidos, são homenageados e, mais do que homenageados, criticados, como V. Ex^a faz no dia de hoje.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sou muito grato a V. Ex^a, nobre Senador Vasconcelos Tórrres, por suas expressões que valorizam a homenagem ora presto a Octávio Mangabeira.

V. Ex^a foi exaré sobre idéia quando ressalto que Octávio Mangabeira foi fisi a si mesmo e de irreductível coerência. Seria aquela coerência a si mesmo e aquela coerência irreductível que hoje o faria, se vivo fosse, continuar advertindo, alertando, avisando, propugnando pelas reformas. Mas

a felicidade nelas faria resplandecer, também para sua honra e glória da vida pública brasileira, que é nobre palavra do primeiro exílio com que encerrou esta modesta homenagem.

O SR. MEM DE SÁ — Não aprecio.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Se alguma coisa profundamente desejoso — disse — é a tranquilidade do Brasil, pela paz, pela cordura, pela justiça entre seus filhos, o que se creio possível, hoje como ontem, amanhã como sempre, no regime franco e pleno do voto e da liberdade. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE — Está encerrada a hora do Expediente. (Pausa).

Tem a palavra, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, como Líder da Minoria, o nobre Senador Mem de Sá, que disporá de vinte minutos.

O SR. MEM DE SÁ:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores e atrevimento de minha parte falar depois da brillante oração que acabamos de ouvir, sem dúvida a mais bela pronunciada na atual Legislatura. No entanto, o assunto que me traz à tribuna é dos que não comportam mais dilação. É de tal relevância para o País, no meu entender, que o Senado dele não se pode omitir.

Refiro-me ao comício realizado, sexta-feira última, na cidade do Rio de Janeiro.

Não vou discutir, nem me intrometer, se é devido, se é devido ao fato de que o comício transcorreu em perfeita ordem sem nenhum incidente, sem nenhum perturbação. Deus seja louvado nisso. Esta nova Batalha de Itararé também não foi travada.

O que desejo pôr em relevo — e nesse ponto congratulo-me com a Nação — é o fato de que o comício transcorreu em perfeita ordem sem nenhum incidente, sem nenhum perturbação. Deus seja louvado nisso. Esta nova Batalha de Itararé também não foi travada.

No caso, entretanto, bem se pode repetir a descrição canhestra de jornalista novato que, noticiando acontecimento semelhante, terminava a informação com estas palavras: "Futre mortos e feridos, não houve desastres nem pessoas a lamentar!"

Realmente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, na sexta-feira última, na concentração da Guanabara, não houve mortos nem feridos a lamentar, mas ferimentos e mortes houve: ferida e morta foi, desde logo, a Lei.

A Constituição Federal assegura, no art. 143, § 11, o direito de reunião sem armas. Acrescenta que tais reuniões só se podem realizar nos locais previamente indicados pela Policia.

O Sr. MEM DE SA — Contanto que sejam breves, porque meu tempo é curto.

O Sr. Vasconcelos Torres — Será brevíssimo. V. Exa. tem tido, esta a minha impressão, a marca da imparcialidade na sua brilhante atuação parlamentar. Neste caso, *dava venia*, eu que tanto o admiro e tanto o quero, porque V. Exa. é um exemplo de dignidade e de boa atuação como homem público, parece-me que V. Exa. envereda pelo desvio da paixão política, muito louvável quanto ao aspecto da homenagem. Só queria dizer, com todo o respeito ao grande colega e amigo, que de fato houve a homenagem — homenagem que não foi feita só agora, mas se repete há nove anos. Queria fazer apenas esse reparo, agraciando a permissão para o aparte, que não foi breve, foi brevíssimo, mas que procurou caracterizar o sentido político-partidário que V. Exa. está imprimindo à sua formosa oração.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Perfeitamente, mas peço a V. Exa. que seja breve, pois o meu tempo é curto.

O Sr. Vivaldo Lima — Só um pouco aparte. V. Exa. citou texto de lei que determina a realização de comícios. V. Exa., por mim, há de convencer que não se tratava de comício político, mas apenas de uma homenagem a um velho desaparecido que figura nas páginas da História, pelos seus longos e fecundos anos de Governo.

O SR. MEM DE SA — Desejo dizer a V. Exa. que a Constituição não distingue entre comícios e reuniões. Ela estabelece que se poderão reunir, mas com intervenção da Polícia para assegurar a ordem. Com esse motivo, a Polícia pode intervir. É seria de investigar, se o tempo o permitisse, se naquela reunião de sexta-feira houve, realmente, homenagem à memória do grande Presidente Getúlio Vargas ou se, muito pelo contrário, aquela homenagem serviu de pretexto para alguns fazeres políticos pessoais e outros agitadores sociais.

O Sr. Vivaldo Lima — Nobre Senador, estou falando em termos altos com relação à homenagem.

O SR. MEM DE SA — Eu também, creio que me mantive em termos elevados ao dizer que naquela reunião, verdadeiramente não se teve por objetivo a consagração da memória de um vulto da nossa História Política recente; apenas serviria para projeção pessoal de alguns, e agitação social por parte de outros.

O Sr. Antônio Jucá — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Peço a V. Exa. que seja breve, pois disponho de apenas dois minutos.

O Sr. Antônio Jucá — Queria dizer, reforçando o pensamento do nobre Senador Vivaldo Lima, que se a lei que foi ferida naquele momento não distingue entre comício e reunião, também não distingue os atos de inaugurações, e essa Lei, por certo, foi ferida dezenas de vezes pelo Governador Carlos Lacerda, que apresenta as inaugurações para fazer verdadeiros comícios políticos.

O SR. MEM DE SA — Sempre que isso ocorrer em locais não indicados pela Polícia...

O Sr. Antônio Jucá — Exatamente em locais marcados pela Polícia.

O SR. MEM DE SA — ... com infringência da Lei. V. Exa. deve fazer o que hoje estou fazendo. Espero que nos casos de V. Exa. haja as agravantes que você acrescentar.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Contanto que sejam breves, porque meu tempo é curto.

O Sr. Vasconcelos Torres — Será brevíssimo. V. Exa. tem tido, esta a minha impressão, a marca da imparcialidade na sua brilhante atuação parlamentar. Neste caso, *dava venia*, eu que tanto o admiro e tanto o quero, porque V. Exa. é um exemplo de dignidade e de boa atuação como homem público, parece-me que V. Exa. envereda pelo desvio da paixão política, muito louvável quanto ao aspecto da homenagem. Só queria dizer, com todo o respeito ao grande colega e amigo, que de fato houve a homenagem — homenagem que não foi feita só agora, mas se repete há nove anos. Queria fazer apenas esse reparo, agraciando a permissão para o aparte, que não foi breve, foi brevíssimo, mas que procurou caracterizar o sentido político-partidário que V. Exa. está imprimindo à sua formosa oração.

O SR. MEM DE SA — V. Exa. foi tão generoso e gentil que lamento não ter podido admitir que seu aparte fosse mais longo.

Direi a V. Exa. que este ano, ao contrário dos outros, a reunião se caracterizou tipicamente como um comício. Não com o objetivo de homenagear a memória de Vargas, mas com a exclusiva intenção de esmagar um adversário político — o Governador da Guanabara.

O Sr. Eurico Rezende — E com pés-simos oradores.

O SR. MEM DE SA — O que é claro, e a Lei o é ainda mais, é que não pode haver comício em local proibido pela polícia. Aquêle local o é desde o tempo em que o General Amaury Kruehl era Chefe de Polícia. O local, portanto, não foi vedado pelo atual Governo da Guanabara; foi tornado proibido, há muitos e muitos anos.

O Sr. Vasconcelos Torres — Do General Kruehl, ao tempo do Manifesto dos Coronéis?

O SR. MEM DE SA — O General Kruehl era Chefe de Polícia do Senhor Juscelino Kubitschek de Oliveira, seu ilustre correligionário de então. O local era proibido e houve questão de honra para a Presidência da República que o comício ali se localizasse, para demonstrar a força do Chefe do Governo sobre o Governador da Guanabara. Houve, mesmo, um Ministro de Estado que declarou que a presença do Presidente da República legalizava o comício!

O Sr. Vasconcelos Torres — As vésperas do "Dia do Soldado".

O SR. MEM DE SA — Quinze mil soldados estiveram, naquele dia, dominando inteiramente um Estado da Federação Brasileira.

O Sr. Vasconcelos Torres — Domínando, diz V. Exa? E a Batalha de Itararé? V. Exa. que é tão hábil, tão prático, falou na Batalha de Itararé, que é a batalha que não houve... Então essa divisão foi deslocada? Sirvo-me das suas próprias palavras mas não quero entrar no mérito, pois esta é a livre manifestação de V. Exa. e não quero interrompê-lo. Tenho que reconhecer, porém, que V. Exa., depois de todo esse tempo, a distância, faz uma análise mais ou menos fria do acontecimento. Assim, com toda a admiração, permita-me dizer: V. Exa. está dando um sentido apaixonado às suas palavras.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre orador que dispõe apenas de cinco minutos para concluir seu discurso.

O SR. MEM DE SA — Estou citando o noticiário uniforme da imprensa: a Guanabara foi ocupada.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Exa. um aparte?

um dos principais fundamentais da Carta Política que nos regem, — o princípio federativo.

Está no art. 1º, encimando a Constituição, o preceito de que "os Estados Unidos do Brasil mantêm, sob o regime representativo, a Federação e a República". Tal é o cuidado com a Federação, que o Constituinte, no art. 217, ao prever a hipótese das emendas à Carta, estabeleceu: "Só não serão admitidos como objeto de deliberação, projetos tendentes a abolir a Federação e a República".

Pois bem! O princípio federativo, já tão desgastado, já tão solapado pela hipertrofia dos Poderes centrais, na sexta-feira ficou ferido e verdadeiramente soterrado sob os escombros e pisoteado dos quarenta mil manifestantes que ali se reuniram. Porque, para realizar o que os eminentes colegas chamam de reunião em homenagem à memória de Vargas, o Estado da Guanabara foi ocupado militarmente por quinze mil soldados do Exército.

Então, não foi um comício que ali se verificou, — foi a ocupação militar de um Estado, para que o Presidente da República, infringindo a lei, ferisse e derrotasse seu adversário.

O Sr. Vasconcelos Torres — Não houve isso caro Senador. V. Exa., que foi tão insuspeito no início da sua oração, dizendo que não sabia se ao comício compareceram mil, dois mil, quinze mil ou vinte mil pessoas, me permita que lhe diga, com todo o respeito, que não estiveram na Cinelândia quinze mil soldados.

O SR. MEM DE SA — Não disse que estiveram na Cinelândia; afirmei que ocuparam o Estado da Guanabara.

O noticiário dos jornais é perfeito: na Cinelândia foram postos dois mil e quinhentos homens; os outros doze mil se espalharam por todos os pontos da cidade.

O Sr. Vasconcelos Torres — Elas vivem la sempre.

O SR. MEM DE SA — Houve até canhões anti-aéreos mobilizados e, também, "bulldozers" máquinas utilizadas na construção de estradas, que vieram para os pontos principais da cidade. Houve, portanto, inequivocamente, aparato bélico, e V. Exa. não poderá tapar a evidência do sol. O noticiário da imprensa é uníoco e uniforme: houve a mobilização de uma divisão de infantaria.

O Sr. Vasconcelos Torres — As vésperas do "Dia do Soldado".

O SR. MEM DE SA — Quinze mil soldados estiveram, naquele dia, dominando inteiramente um Estado da Federação Brasileira.

O Sr. Vasconcelos Torres — Dominando, diz V. Exa? E a Batalha de Itararé? V. Exa. que é tão hábil, tão prático, falou na Batalha de Itararé, que é a batalha que não houve... Então essa divisão foi deslocada? Sirvo-me das suas próprias palavras mas não quero entrar no mérito, pois esta é a livre manifestação de V. Exa. e não quero interrompê-lo. Tenho que reconhecer, porém, que V. Exa., depois de todo esse tempo, a distância, faz uma análise mais ou menos fria do acontecimento. Assim, com toda a admiração, permita-me dizer: V. Exa. está dando um sentido apaixonado às suas palavras.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre orador que dispõe apenas de cinco minutos para concluir seu discurso.

O SR. MEM DE SA — Estou citando o noticiário uniforme da imprensa: a Guanabara foi ocupada.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Exa. um aparte?

vérno da Guanabara; elas ali estiveram para permitir que as Leis nºs 1.802 e 1.807 fossem discutidas; elas ali estiveram para assegurar a ordem material, é verdade, mas para destruir a ordem jurídica, que é o suporte da ordem material. (Muito bem)! O Presidente da República quis sobrepor-se à Lei.

Penso, nestes poucos minutos, dizer a V. Exa. que, na história recente do Rio Grande, na Revolução de 1923, destacou-se, entre os demais, um caudilho militar de nome Honório de Lemos. Sua fama estendeu-se graças a extraordinária capacidade militar de que deu demonstrações em dezenas de embates. Era, entretanto, homem sem letras, que talvez não soubesse escrever o nome. Era um tropeiro e, por ser tropeiro e conhecer extremamente a zona em que operava, foi alcunhado "o leão do Caverá". Há poucos anos visitei-lhe o túmulo, no pobre Cemitério de Rosário do Sul, e lá pude ler a inscrição que ornamenta a última jazida do velho tropeiro. Uma de suas frases, uma de suas sentenças é mais ou menos nestes termos: "Bato-me por um regime em que as leis governem os homens e não em que os homens governem as leis".

Esse traço de um caudilho militar sem letras, sem luzes, mostra bem a verdade da tese de Moisés Velhinho, quando demonstra o profundo antagonismo entre o caudilho militar riograndense e o caudilho platino. O caudilho militar riograndense foi o homem da ordem jurídica, da constituição legal da defesa de princípios constitucionais, de princípios superiores.

Honório de Lemos deu a demonstração. Infelizmente, Sr. Presidente João Goulart parece que não aprendeu com o analfabeto caudilho Honório de Lemos. Temos de viver num país em que as leis governam os homens e não os homens governam as leis. Num regime em que um homem, por que investido no Poder põe a força material de 15.000 soldados do valoroso Exército para descumprir e tripudiar sobre a lei, a fim de pretender diminuir e tripudiar sobre o adversário!

Logrou o Sr. Presidente da República seu objetivo?

Tenho profundas dúvidas a respeito.

S. Exa. não medi os riscos que corria, indo para o comício de sexta-feira. Não pensou que não era o cidadão João Goulart que ali comparecia mas o Presidente da República que ali estava. E confundiu bravura com bravata.

O Sr. Nogueira da Gama — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador). Desejaria que V. Exa. explicasse qual a lei que o Presidente João Goulart violou, comparando à soiabilidade do dia 23.

O SR. MEM DE SA — V. Exa. não ouviu o inicio do meu discurso. Citei a lei e o artigo que determina que não pode, de acordo com a Constituição, haver reunião ou comício em lugares que não sejam marcados pela Polícia.

O Sr. Nogueira da Gama — V. Exa. entende que o Presidente da República, para comparecer a qualquer lugar do país, precisa de autorização da Polícia? O Presidente da República é a lei, não precisa de autorização da Polícia para comparecer a qualquer ponto do país.

O SR. MEM DE SA — Engano de V. Exa. O Presidente não é a lei. O Presidente da República é um executor da lei. Para ser o executor da lei tem que dar o exemplo do seu respeito. Se o Presidente da República dá o exemplo de desrespeito, de desconsideração à lei, então esta não pode mais ser acabada e respeitada pelo povo.

O Sr. Nogueira da Gama — A tese que V. Exa. está sustentando não é

absolutamente defensável. Com a devida vénia, dirijo-me a V. Exa.

O SR. MEM DE SA — O Presidente da República não é a lei. Quem é a lei é o caudilho, é o tirano. Esse é que pretende ser a lei.

Trujillo era a lei da República Dominicana; Hitler era a lei. Mas no Brasil, ntn Estado de Direito, o Presidente da República é o cumpridor da lei, e o zelador da lei tem que ser o primeiro a respeitar e acatar a lei.

O Sr. Eurico Rezende — Tanto quanto o Presidente do Senado e o cumpridor do Regimento; não é o Regimento.

O Sr. Vasconcellos Torres — Permite o nobre orador um aparte? (Assentimento do orador). V. Exa está verificando em que altura estão-se travando estes debates, mas a cordialidade ...

O SR. MEM DE SA — Claro, a nossa cordialidade e educação não permitem que seja de outra maneira.

O Sr. Vasconcellos Torres — ... e que marca o amadurecimento político. Em matéria de lei, V. Exa cito um artigo da Constituição. Que o citar que a lei manda que a vida humana seja respeitada, sem procurar degenerar o debate para o sentido pessoal. V. Exa sabe o que está acontecendo na Invernada de Olaria, onde a vida humana, no Estado da Guanabara, não vale absolutamente nada. Todavia este assunto será para posterior discussão. No meu Estado, aquêles que atravessam a baía para ir à Guanabara não sentem segurança. Não culpo o Governador por isto, mas quero dizer que a lei serve para justificar em alguns casos determinadas atitudes e em outros acoberta atitudes indefensáveis. V. Exa a acata porque é a pura expressão da verdade.

O SR. MEM DE SA — Acato, mas não por isso, e sim porque se trata de um colega. Mas peço licença para não responder, porque me desviaria do assunto de meu discurso.

S. Exa o Presidente da República não mediou os riscos que como Presidente correu. Poderia ter havido um tumulto, uma agitação.

O Sr. Vivaldo Lima — Provocado por quem? Iniciado por quem?

O SR. MEM DE SA — Por parte de algum desvairado, de algum insensato, de algum criminoso. Poderia alguém ter lançado bombas de cima de um dos edifícios que circundam o local. E, então, haveria o tumulto, o pânico, com graves consequências à dignidade e à majestade do primeiro mandatário da Nação!

Mas, o Presidente da República, que se livrou dos riscos a que estava exposto, por sua imprudência, não se livrou do desrespeito e do desprestígio em que incorreu, por haver procedido precipitadamente.

Pensava conquistar prestígio popular e o resultado lhe foi adverso. Ele não somou; ele se diminuiu e se desgastou. Pode ouvir que aquela massa, que para ali fôra transportada, as custas dos cofres públicos, longe de lhe dar o acatamento e o apreço que esperava, aquela massa reivindicou reclamos e protestos. Na oportunidade do intervalo de um período para cutro, o povo lhe reclamava definição, tal como há pouco no aparte que o Senador Vasconcellos Torres deu ao Sr. Josaphat Marinho. A massa queria definição, queria que o Presidente não tivesse versasse. Houve cartazes altamente ofensivos à figura, não só do Presidente da República, como a do Sr. João Goulart, como aquêle que dizia que o "não" do plebiscito ato agora é uma tapeação.

O Presidente não logrou seu objetivo. A memória de Vargas não foi cultuada. O Presidente, que teve por objetivo demonstrar sua força e seu poder sobre seu adversário político, engrandeceu esse adversário. Continuando no rumo em que vai, o que

faz S. Exa é a apologia e a propaganda do Sr. Carlos Lacerda.

O Sr. Carlos Lacerda já uniu a UDN em torno de si; já obteve a coesão e o apoio de todas as correntes de seu Partido e até aquêles que lhe fazem restrições, até aquêles que não se harmonizam, ou não simpatizam com seus estilos políticos, estão sendo levados a ele, à força da propaganda em que o Governo e o Senhor Presidente da República concentram esforços para promover.

O Presidente da República não obteve o apoio das correntes democráticas, não obteve o aplauso das correntes liberais e progressistas e também não conquistou a simpatia e o apoio dos radicais e extremistas.

Estes, saíram do comício da sexta-feira mais desconfiados, mais cheios de restrições do que quando lá entraram.

E assim, o Sr. Presidente vai demonstrando aquilo que eu disse aqui, na quarta-feira, — que S. Exa não governa e faz política, e agora acrescento: faz má política.

Lembrou o nobre Senador Josaphat Marinho, há pouco, as palavras de Francisco Camps, no prefácio ao livro de João Neves da Fontoura: "Na era das massas, ou há lideranças ou há caos."

O Sr. João Goulart está demonstrando que não é Líder. É lamentável que não o seja, porque, realmente, o que está faltando ao Brasil é liderança. Liderança naquele alto sentido, de que Octávio Mangabeira foi um símbolo; liderança no sentido de dirigir, de canalizar, de orientar as massas populares e o sentimento coletivo para as transformações que o País reclama, a fim de ter seu futuro; liderança que assegure às transformações das estruturas sociais dentro da ordem constitucional, dentro das instituições e às franquias democráticas; liderança que garanta a todos os brasileiros, o cumprimento da Lei. E' a liderança que falta ao Brasil, é a liderança que o Sr. João Goulart demonstrou não ter títulos nem capacidade para exercer.

Lamento, Sr. Presidente, lamento Srs. Senadores, que no comício de sexta-feira, na Cinelândia, tivesse havido muitos mortos e muito feridos. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:
O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de Requerimento de Informações.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 599, de 1963
Requeiro seja reiterado o pedido de informações constante de meu Requerimento nº 211, de 1963.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1963. — Eugênio Barros.

O SR. PRESIDENTE:
O requerimento lido não depende de apoio nem de votação do Plenário. Será publicado e em seguida despachado pela Presidência.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de Requerimento de dispensa de interstício.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 600, de 1963

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1963, que autoriza a doação de terreno em Cacequi do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, à Sociedade Cultural de Cacequi, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1963. — Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer assentados. (Pausa) Esta aprovado.

A matéria referente ao mesmo constará da Ordem do dia da próxima sessão.

O Sr. 1º Secretário vai proceder a leitura de outro requerimento de dispensa de interstício.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 601, de 1963

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1963, que modifica a Lei nº 4.155, de 28 de novembro de 1962, que altera a Legislação sobre o Fundo Federal de Eletrificação, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1963. — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Esta aprovado.

A matéria referente ao mesmo constará na Ordem do Dia da proxima sessão.

Há três Redações Finais sobre a Mesa, para as quais é pedida dispensa de publicação.

São lidos os seguintes:

Parecer, nº 429, de 1963

Redação final do Projeto de Resolução nº 36, de 1963, que põe à disposição do Governo do Estado da Bahia o Redator Amphrisio Lessa Ribeiro.

A Comissão Diretora apresenta, a seguir, a redação final do Projeto de Resolução nº 36, de 1963, aprovado sem emendas:

RESOLUÇÃO N.º

O Senador Federal resolve:

Artigo único. E' pôsto à disposição do Governo do Estado da Bahia, pelo prazo de um ano e sem vencimentos, nos termos do art. 300 da Resolução n.º 6, de 1960, o Redator PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Amphisio Lessa Ribeiro, para servir como Assessor Parlamentar daquele Estado, junto à sua representação no Congresso Nacional.

Sala da Comissão Diretora, em 26 de agosto de 1963. — Moura Andrade — Nogueira da Gama — Adalberto Sena — Joaquim Parente — Guido Mondin.

Parecer nº 430, de 1963

Redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 1963, que põe à disposição da Presidência da República o Redator Murilo Marroquim de Souza.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 1963, aprovado, sem emenda, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO N.º

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' pôsto à disposição da Assessoria Parlamentar do Gabinete Civil da Presidência da República, pelo prazo de um ano e sem vencimentos, nos termos do art. 300 da Resolução nº 6, de 1960, o Redator PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Murilo Marroquim de Souza.

Sala da Comissão Diretora, em 26 de agosto de 1963. — Moura Andrade — Nogueira da Gama — Adalberto Sena — Joaquim Parente — Guido Mondin.

Parecer nº 431, de 1963

Redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 1963, que põe à disposição da Assembleia Legislativa da Guanabara o Oficial Legislativo, Lis Henrques Fernandes.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 1963, aprovado, sem emenda, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO N.º

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' pôsto à disposição da Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara, pelo prazo de um ano e sem vencimentos, nos termos do art. 300 da Resolução nº 6, de 1960, o Oficial Legislativo PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Lis Henrques Fernandes.

Sala da Comissão Diretora, em 26 de agosto de 1963. — Moura Andrade — Nogueira da Gama — Adalberto Sena — Joaquim Parente — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

V. os requerimentos de dispensa de publicação para imediata discussão e votação das redações finais que foram lidos.

São lidos e arquivados os seguintes requerimentos:

Requerimento nº 602, de 1963

Dispensa de publicação para imediata discussão e votação.

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 36, de 1963, que põe à disposição do Governo do Estado da Bahia, o Redator Amphisio Lessa Ribeiro.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1963. — Guido Mondin.

Requerimento nº 603, de 1963

Dispensa de publicação para imediata discussão e votação.

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 1963, que põe à disposição da Presidência da República o Redator Murilo Marroquim de Souza.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1963. — Guido Mondin.

Requerimento nº 604, de 1963

Dispensa de publicação para imediata discussão e votação.

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 1963, que põe à disposição da Assembleia Legislativa da Guanabara o Oficial Legislativo, Lis Henrques Fernandes.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1963. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final, constante do Parecer nº 429.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrei a discussão. (Pausa).

Esta encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa).

Só aprovada. Vai à promulgação.

Em discussão a redação final constante do Parecer nº 430.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrei a discussão. (Pausa).

Esta encerrada.

Em votação.

Os Senhores que aprovam a redação final querem permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. Vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final constante do Parecer nº 431.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final querem permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. Vai à promulgação.

Sobre a mesa requerimento de urgência, subscrito pelo Sr. Senador Vasconcelos Torres, no exercício da Liderança da Maioria, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 604, de 1963

Nos termos do art. 326, letra 5-c, do Regimento Interno, "queremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1963, que institui o salário-família do trabalhador e dá outras providências".

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1963. — Vasconcelos Torres, Líder da Maioria em exercício.

O SR. PRESIDENTE:

Nos termos do Regimento Interno, o requerimento figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Passa-se a

ORDEM DO DIA:

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.
Edmundo Levy.
Zacharias de Assumpção.
Eugenio Barros.
Sebastião Archer.
Victorino Freire.
Joaquim Parente.
Sigefredo Pacheco.
José Bezerra.
Cortes Pereira.
Silvestre Péricles.
Dylton Costa.
Leite Neto.
Eduardo Catajão.
Jefferson de Aguiar.
Aarão Steinbrun.
Vasconcelos Torres.
Gilberto Marinho.
Lino de Mattos.
Filinto Müller.
Daniel Krieger — (21).

Votação em turno único do Projeto de Resolução nº 28, de 1963, de autoria do Sr. Senador Antônio Jucá, que altera o § 2º do art. 16 e o art. 77 do Regimento Interno no tocante ao preenchimento de vagas nas Comissões em regime de urgência, nos termos do art. 326, letra 5-c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 555, de 1963, aprovado em sessão de 13 do mês em curso), tendo pareceres (proferidos oritamente nos §§ 1º, 2º e 3º corrente), das Comissões: de Constituição e Justiça — 1º favorável ao projeto; 2º favorável à emenda, quanto ao seu aspecto jurídico e contrário quanto à conveniência; Diretora — 1º favorável ao projeto; 2º contrário à emenda.

Em votação o Projeto, sem prejuízo da Emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' votado a Emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa).

Esta rejeitada.

E' o seguinte o projeto aprovado:

DE 1963

Altera o § 2º do art. 76 e o artigo 77 do Regimento Interno.

Artigo único. O § 2º do art. 76 e art. 77 do Regimento passam a vigorar com as seguintes alterações: Art. 76, § 2º Nova redação:

"§ 2º Em caso de licença ou afastamento com prazo determinado (art. 38) substituirá o titular o suplente de número mais baixo na classificação ordinal. Em caso de vaga, caberá à Liderança do Partido propor ao Presidente da Mesa o nome a ser designado para preencher-lá".

Art. 77. Supressão das palavras: "... ou vagar" e "... ou definitivo..."

E' o seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 1

Inclua-se no Capítulo IV do Título V do Regimento Interno o seguinte artigo:

"Art. ... Quando o Senador licenciar-se para exercer as funções previstas no art. 51 da Constituição Federal o Presidente da Comissão comunicará ao Presidente da Mesa do Senado, para que o líder do Partido do licenciado indique substituto definitivo."

O SR. PRESIDENTE:

A matéria vai à Comissão de Educação.

Votação em turno único do Requerimento nº 594, de 1963, pelo qual o Sr. Senador Bezerra Neto, Líder da Maioria em exercício, solicita urgência nos termos do art. 326, nº 5c, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 32, de 1963, que reconheça como de cooperação interparlamentar o Grupo Brasileiro filiado à Associação Parlamentar Mundial.

Em votação o Requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em consequência, a matéria irá para na Ordem do Dia da quarta sessão ordinária que se seguirá à presente.

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1963, de autoria do Senador Ruy Palmeira, que aprova sobre concessão de vantagens na aposentadoria a funcionários quando acometidos das moléstias consignadas no art. 104, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo páréceres sob ns. 356, 357 e 358, de 1963, das Comissões: de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; de Serviço Públ. Civil, favorável; de Finanças, favorável, oferecendo emenda número 1-CF.

Em discussão o Projeto com as Emendas (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

A votação, nos termos do Regimento Interno, far-se-á por escrutínio secreto. Vou suspender a sessão por cinco minutos para que os Srs. Senadores que se encontram nas Comissões possam comparecer ao Plenário.

(A sessão é suspensa às 17 horas e redobra às 17 horas e 30 minutos)

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

Vai-se proceder à votação, pelo sistema eletrônico.

Os Srs. Senadores podem votar. (Pausa).

Vai-se proceder à apuração. (Pausa).

Votaram sim 26 Srs. Senadores; votaram não 6 Srs. Senadores. Houve 2 abstenções.

O projeto foi aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai a sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

(Nº 39, de 1963)

(Nº 3.241-A-61, A CÂMARA)

Concede isenção dos impostos de importação e de consumo, inclusive da taxa de despacho aduaneiro, para os equipamentos industriais, máquinas, peças e acessórios importados pela Empresa Fluminense de Energia Elétrica S. A., para importação de equipamento destinado a instalações hidrelétricas ou terrelétricas no Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, inclusive da taxa de despacho aduaneiro, para os equipamentos industriais, máquinas, peças e acessórios importados pela Empresa Fluminense de Energia Elétrica S. A., com sede no Estado do Rio de Janeiro, destinados à instalação de centrais hidrelétricas e terrelétricas, no mesmo Estado.

Art. 2º A isenção referida no artigo 1º é estendida aos produtos importados e cujo despacho alfandegário tenha sido concedido mediante a assinatura de termo de responsabilidade, abrangendo também os materiais constantes das licenças de importação ns. DG. 61-1.517-1965, DG. 61-1.518-1965 e DG. 61-1.519-1967, emitidas pela Carteira de Comércio Exterior.

Art. 3º A isenção sionante se tornará efetiva, exceção feita à menção no art. 2º, após a publicação no Diário Oficial da União, de portaria expedida pelo Ministério da Fazenda, discriminando a quantidade, qualidade, valor e procedência dos bens isentos.

Art. 4º A isenção não inclui os produtos com similar nacional.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1962, de autoria do Senador Ruy Palmeira, que aprova sobre concessão de vantagens na aposentadoria a funcionários quando acometidos das moléstias consignadas no art. 104, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo páréceres sob ns. 356, 357 e 358, de 1963, das Comissões: de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; de Serviço Públ. Civil, favorável; de Finanças, favorável, oferecendo emenda número 1-CF.

Em discussão o Projeto com as Emendas (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação será feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Em votação o Projeto, salvo as Emendas (Pausa).

Os Srs. Senadores podem votar. (Pausa).

Vai ser feita a apuração. (Pausa).

Votaram "sim" 23 Srs. Senadores;

votaram "não" 11 Srs. Senadores;

houve uma abstenção. O projeto foi aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

(Nº 56, de 1962)

Dispõe sobre concessão de vantagens na aposentadoria, a funcionário quando acometido das moléstias consignadas no art. 104 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O funcionário, da administração centralizada ou atárgica do Poder Executivo Federal, quando acometido das moléstias referidas no artigo 104 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, será aposentado com as vantagens do cargo em comissão ou da função gratificada em cujo desempenho se achar, desde que o exercício abrange um período de 5 (cinco anos), consecutivos ou não, e conte o funcionário, no mínimo, 20 (vinte) anos de serviço público.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação recogidas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser votada a emenda da Comissão de Finanças, que manda suprimir a expressão "ou não" após a palavra "consecutivos" do art. 1º. O art. 1º tem a seguinte redação:

Art. 1º O funcionário, da administração centralizada ou atárgica do Poder Executivo Federal, quando acometido das moléstias referidas no art. 104 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, será aposentado com as vantagens do cargo em comissão ou da função gratificada em cujo desempenho se achar, desde que o exercício abrange um período de 5 (cinco) anos, consecutivos ou não, e conte o funcionário, no mínimo, 20 (vinte) anos de serviço público.

A emenda quer que as vantagens sejam asseguradas desde que o exercício do funcionário nomeado abrange o período de 5 anos consecutivos e não a soma de períodos interpolados.

Em votação a emenda da Comissão de Finanças. (Pausa).

Vai ser feita a apuração. (Pausa).

Não à número.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à chamada dos Srs. Senadores, de Norte para Sul. A chamada corresponde à verificação de presença e não à votação. Os Srs. Senadores responderão presente.

(É feita a chamada).

Respondem à chamada os Senhores Senadores:

Adalberto Sena.
Vivaldo Lima.
Edmundo Levi.
Pedro Carneiro.
Lobão da Silveira.
Eugenio Barros.
Sebastião Archer.
Sigefredo Pacheco.
Antonio Jucá.
Wilson Gonçalves.
José Bezerra.
Cortés Pereira.
Walfrido Gurgel.
Argemiro de Figueiredo.
Ernirio de Moraes.
Heribaldo Vieira.
Aloísio de Carvalho.
Eduardo Catajão.
Josaphat Marinho.
Eurico Rezende.
Raul Glubert.
Vasconcelos Torres.
Afonso Arinos.
Gilberto Marinho.
Nozeira da Gama.
Padre Calazzini.
Moura Andrade.
Pedro Ludovico.
Bezerra Netto.
Celso Branco.
Atílio Fontana.
Guido Mondin.
Daniel Krieger.
Mem de Sá — (34).

O SR. PRESIDENTE:

Há número para as deliberações.
Os Srs. Senadores já podem votar.
(suspiro)
Esta encerrada a votação.
Passa-se a apuração. (Pausa)
Votaram "Sim" 24 Senadores, e "Não".
Houve 2 abstenções.

Não obstante responderam à chamada, Srs. Senadores ausentaram-se no Plenário na hora da votação, não verificando, assim, o quorum.

A votação da matéria fica adiada. Esta esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador José Feliciano.

O SR. JOSÉ FELICIANO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente e Srs. Senadores, existem aproximadamente 20.000 processos na Empanhia Urbanizadora da Nova Capital aguardando despacho, sendo que estes cerca de 5.000 dependendo da assinatura do seu Presidente.

Estes processos referem-se a aquisição de imóveis urbanos e rurais da reia do Distrito Federal. Os imóveis urbanos, situados no Plano Piloto, nas cidades satélites de Sobradinho, Gama, Taguatinga etc., são propriedades que destinam à construção de prédios para instalação de indústrias. Os imóveis rurais, em todas as áreas do Distrito Federal, pela lei que deu à capital da República, têm tratamento próprio.

Exetuado o Plano Piloto, a Novacap está em condições de outorgar escrituras definitivas a todos aqueles que fiquem o pagamento do preço da compra do lote. A propriedade imóvel no Distrito Federal está ainda remotamente tumultuado no seu processamento. São sem conta os promitentes compradores dispostos a quitar os seus imóveis, desde que a Novacap lhes possa transmitir o domínio. Os maiores prejudicados, no caso, são os industriais instalados naquelas cidades, pois a falta de registro lhes tolhe a faculdade de pleitear financiamento, na forma da lei 1.271 (penhor industrial), uma vez que estes só se efetuam por meio de transcrição do contrato de empréstimo à margem do registro do imóvel.

Quanto aos imóveis rurais, a situação é mais grave. A demora que se observa na organização do cadastro mobiliário do Distrito Federal é superior a dos imóveis urbanos.

Os lotamentos rurais feitos pela Novacap, Sobradinho, Gama, Taguatinga, Vargem da Bemposta, Monjolo, não constituíram ao que nos consta, objeto de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital. A Novacap não se mostra interessada nisso, talvez porque o diploma legal que regula a matéria (decreto número 857, de 9-11-39, art. 178, letra "a", inciso VIII) estabeleça a obrigatoriedade do registro de lotamentos rurais, somente quando as unidades se desmembrarem à venda.

Para que as chácaras ou granjas adquirisseb individualização, ou possibilitando a inscrição de contratos de senhor rural, teria sido necessário que a Novacap inscrevesse, nas notas daquele Tabelionato, as escrituras de compra das fazendas onde se encontram, bem como a respectivas plantas memoriais descritivos.

Em vista disso, nestes três anos de existência de Brasília como Capital, Banco do Brasil só pode cancelar os que exploram esses lotes os chamados financiamentos a pequenos produtores, até há pouco do limite de R\$ 140.000,00 e agora de Cr\$ 30.000,00, valor equivalente a doze vezes o salário mínimo. A exiguidade desse financiamento exclui as aquisições de gado leiteiro, aves, máquinas agrícolas, animais de serviços etc.

Por aí se vê que, na ausência da propriedade definitiva dos lotes imobiliários, urbanos e rurais de Brasília, as atividades do Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil não podem ser exercidas na área do Distrito Federal. Elas se assentam em leis básicas, destacando-se a Lei 492, de 1937, que regula o penhor rural; o Decreto-lei 1.271, de 1939, que dispõe sobre o penhor de máquinas e aparelhos utilizados na indústria e por fim, a Lei 2.931, de 1956, que dispõe sobre o penhor industrial de veículos automotores.

Esta situação existente em Brasília vem prejudicando de maneira substancial, não só a fixação da população nas cidades satélites, como, sobretudo, qualquer iniciativa industrial ou, mesmo, comercial.

Os Bancos oficiais sómente iniciam operação de financiamento mediante a apresentação da escritura de propriedade imobiliária, devidamente transcrita no Registro de Imóveis. Além da parte industrial, os próprios comerciantes estabelecidos nas cidades satélites não podem oferecer o seu patrimônio como garantia de qualquer operação bancária ou transação comercial que necessite de maior segurança para a completa execução do negócio conveniente.

Assim, a nossa palavra é no sentido de dirigir um apelo ao Presidente da NOVACAP, para que despache os 5.000 processos, aproximadamente, que estão em sua mesa, referentes aos lotes das cidades satélites de Brasília, e cerca de outros 16.000 em andamento naquela autarquia. Assim, uma tranquilidade maior seria lançada sobre o comércio de Brasília e das cidades satélites, bem como contribuiria para solucionar, de vez o problema da propriedade dos lotes nessas mesmas cidades. A intranquilidade é enorme por parte daqueles que adquiriram os lotes para residência nas cidades satélites, e dos outros que estão construindo prédios destinados a atividades industriais. Por fim, há toda essa série de adquirentes de imóveis em Brasília que, à falta de um serviço de Cadastro organizado na NOVACAP, estão impedidos de receber os seus documentos de propriedade.

Assim, Sr. Presidente, encarecemos a necessidade de uma solução pronta para o afilítivo problema da documentação legal de todos aqueles que estão adquirindo ou já adquiriram lotes no Plano Piloto e nas cidades Satélites de Brasília. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUEI À REVISÃO DO ORADOR SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, nesta hora de paz senatorial, quando os nossos trabalhos estão prestes a encerrar-se e os nossos preados colegas se encontram nas Comissões Técnicas da Casa, levantam a minha voz para manifestar solidariedade aos negros norte-americanos.

É bom que o faça neste silêncio que convida à meditação, quando a solidariedade adquire um tom muito expressivo que é o da sinceridade. No encontro que se me oferece justamente no momento em que venho de regressar dos Estados Unidos da América do Norte, onde cumprí missão do Senado da República.

Amanhã, os homens de cor irão marchar em Washington num protesto contra a discriminação racial.

Não me atinge a ação específica que me levou aos Estados Unidos. Muitos, Srs. Presidente, vão a grande Nação do Norte e se circunscrevem à área do progresso, da técnica e da riqueza que, de fato, é incontestável. Ningém poderá negar que os nossos vizinhos do Norte avançaram prodigiosamente no terreno da Ciência.

Mas, Sr. Presidente, fui ao bairro do Harlem, estive no bairro porto-riquenho de Nova Iorque, que é considerada como uma das maiores cidades do mundo, e em outras cidades, e tive oportunidade de passar um dia inteiro em Cambridge, assistindo à execução da lei marcial, motivada justamente pelos conflitos raciais.

Conversando com estudantes da Universidade de Colômbia, um deles se dirigiu a mim — já que o debate era franco — e disse que não estávamos preparados para a Democracia, que éramos um país de gente pobre. Fui com certa cerimônia. Eu, visitante e educado, reconheci que, de fato, em algumas regiões do País há subdesenvolvimento. Há miséria e até fome. Porém, disse a esse estudante que preferia esse quadro, que é inegável, a assistir a cenas que vi, nos Estados Unidos, da pretos colocados à margem por brancos frustrados, porque há brancos que são contrários à discriminação racial — brancos que não ascendem na escala social e que vêem seus irmãos de cor se formaram em medicina, direito, engenharia, alguns com capitais. Por isso simplesmente, se tomam de um sentimento de ódio, que me impressionou — que o meu coração, de católico, apostólico, romano, revoltou tremendamente.

O Senado americano está debatendo uma lei chamada Civil Right, ou seja, os direitos civis, para que essas chagas, essas diferenças, essas úlceras sejam apagadas da sua vida civil.

Amanhã, a chamada Marcha de Vinte e Oito de Agosto sobre Washington será executada, em manifestação que traduz o sentimento de milhões de americanos que não compactuam com esse sentimento odioso que revolta.

Que se faça justiça, e sou o primeiro a fazê-la, ao Presidente John Kennedy. S. Exa. tem lutado sózinho contra uma verdadeira onda de interesses racistas. Aprovou, e tem solicitado pessoalmente o apoio para essa Marcha sobre Washington, para que não haja naquela terra esse sentimento que avulta a espécie humana.

Faco essa referência ao Presidente norte-americano, porque, de fato, o líder democrata tem enfrentado obstáculos às vezes intransponíveis. Agora, o Senado americano está chamado a deliberar sobre esta importante matéria.

Tomei comigo mesmo o compromisso de, em chegando ao Senado brasileiro, fazer manifestação a esse respeito. Argumentaram comigo que este assunto de ordem internacional não deveria ser trazido ao Senado da República do Brasil.

Entretanto, Sr. Presidente, os que assim argumentaram, nada sabem da vida política norte-americana; não sabem que o Brasil tem estado no plurioriginário, na Casa Alta do Congresso Americano; que somos mal interpretados, que nossa vida é apontada com distorções, com alterações e até com deteriorações.

E eu, Sr. Presidente, que me gabo de ter como grandes amigos, homens de cor, que fui educado num colégio, no meu Estado, dirigido por um homem de cor — um preto de alma branca, o Professor João Brasil, atribui-me a mim mesmo o compromisso de trazer esta solidariedade aos ho-

mens do cor dos Estados Unidos, bem como aos brancos que os apóiam e ao Presidente Kennedy, que é o inspirador do Projeto dos "Civil Rights" — direitos civis — para que haja, de fato, uma igualdade entre aqueles que não são culpados de por vontade de Deus, terem nascido com a epiderme do ébano. Há alguns entre eles de boa estirpe, porque parece que Deus marcou a epiderme de alguns cidadãos do orbe terráqueo de cores diferentes, porque os melhores diamantes de fato são raros e são negros. E os americanos que não pensam assim, se assustam pela ascenção que os homens de cor vão obtendo, independentemente dessa discriminação terrible que tanto me impressionou.

Sr. Presidente, não constitui apenas um depoimento mas um compromisso o que eu afirmei a vários amigos, principalmente do nosso corpo consular e do nosso corpo diplomático. Disse que iria da Tribuna do Senado brasileiro, manifestar minha solidariedade ao homem de cor dos Estados Unidos. Impressionou-me vivamente que cidades cosmopolitas como Nova Iorque, onde aproximadamente há três anos não havia o "color people", já agora, nas construções civis, não se admite o trabalhador de cor. Por que assisti àqueles cenas? Porque não fiquei no hotel, não fiquei na ONU, não fiquei nas embalagens e também não fui àqueles jantares e almoços cerimoniais. Fui para os bairros afastados, pobres. Porque também lá existe pobreza. Calor, também existe, talvez maior do que no Rio.

Alguns americanos dizem que não suportam o calor do Rio de Janeiro. E eu, que sou criado nesse calor, nessa estufa fluminense e carioca também não suporto o calor de lá.

Sem outro propósito que não o de traduzir a realidade, porque não sou antiamericano — pelo contrário, julgo aquela nação merecedora da nossa simpatia e amizade — devo dizer que os norte-americanos, que tanto se preocupam com os problemas brasileiros, precisam saber que os brasileiros que visitam a América do Norte observam essas cenas degradantes, que humilham e enxovalham a espécie humana.

Entre os meus maiores amigos, figuram homens de cor. Pertenco a um Estado onde a população negra trabalha de fato pelo engrandecimento do Brasil, da América e do Continente. Assim, não posso, de maneira alguma, deixar de registrar estas minhas impressões na véspera da "grande marcha sobre Washington" e de ressaltar, face à questão de frisar, a posição do Presidente Kennedy que luta sózinho enfrentando os nazistas. Esses fascistas que, sob a capa de democracia aviltam a raça humana, a convivência da espécie humana.

Era, Sr. Presidente, o que desejava dizer nesse final de sessão. Talvez não pudesse falar amanhã dado que as inscrições são feitas com alguma antecipação e vários outros oradores se acham inscritos. Assim, não podendo falar no dia da "marcha sobre Washington", falo na véspera.

Depois, apresentarei ao Senado relatório da minha viagem, já que a missão foi considerada oficial.

Mas essa aspecto, que não melindra quem quer que seja, que não fere a convivência diplomática existente entre o Brasil e Estados Unidos, não poderia passar despercebido a um homem que verificou que o preto nos Estados Unidos, ao contrário de ser considerado irmão, como nós o consideramos no Brasil, é uma criatura apenas que serve aos propósitos anti-democráticos de uma elite que não faz justiça à proclamada democracia norte-americana.

E eu, como brasileiro, não olhando a América do Norte, o mundo, ou coisa

alguma, muito bem com a minha consciência, digo apenas — e talvez até eles lá não saibam, — que os irmãos pretos da América do Norte têm a solidariedade de um Senador brasileiro que lhes sente o drama e pede a Deus seja ele resolvido o quanto antes para o bem da humanidade.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem. Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos. Antes de encerrar a sessão, lembro aos Srs. Senadores que haverá, hoje, às 21,30 horas, sessão conjunta do Congresso Nacional para apreciar voto presidencial.

Nada mais havendo que tratar, encerro a sessão designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 28 de agosto de 1963

1

Votação

Continuação da votação em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1962, de autoria do Senador Ruy Palmeira, que dispõe sobre concessão de vantagens na aposentadoria, a funcionários quando acometidos das moléstias consignadas no art. 104, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, tendo pareceres sob ns. 351 — 357 e 358, de 1963, das Comissões de Constituição e Justiça, de Constitucionalidade, de Serviço Público Civil, favorável; de Finanças, favorável oferecendo emenda nº 1-CF.

2

Votação, em segundo turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 3,

de 1961, que modifica o § 1º do artigo 191 da Constituição (aposentadoria dos funcionários aos 30 anos de vida), tendo: Pareceres da Comissão Especial nº 351, de 1961 — favorável ao projeto; nº 353, de 1963 — contrário aos substitutivos de Plenário.

3

Votação, em turno único, do Requerimento nº 605, de 1963, pelo qual o Sr. Senador Vasconcelos Torres, como Líder da Maioria em exercício, solicita urgência, nos termos do artigo 326, nº 5-C, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1963, que institui o salário familiar do trabalhador e dá outras providências.

Discussão

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 970, de 1962 (nº 3.246-B-61 na Casa de origem) que isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, os veículos especiais destinados a uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de defeitos físicos que se incapacitam para a utilização dos mesmos comuns, tendo: Pareceres Favoráveis (ns. 378 e 379, de 1963) das Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1963, que releva a prescrição do direito à reclamação administrativa, em que incorreu o soldado fuzileiro naval Antônio Santiago de Lima, tendo:

Pareceres favoráveis (sob ns. 354 e 355, de 1963, das Comissões) de Segurança Nacional e, de Finanças.

6

de Constituição e Justiça, de Economia e, de Finanças.

Esta encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 45 minutos).

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

PORTARIA N.º 3, DE 1963

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições e de acordo com o deliberado pela Comissão Diretora, na reunião de 19 de junho de 1963, resolve designar uma Comissão, constituída do Diretor Geral Evandro Mendes Viana, da Diretoria de Publicações, Glória Fernandina Quintela, do Taquigráfico de Debates, Edmar Lélio Vieira Faria Soares, e do Major da Fôrça Pública de São Paulo, Sérgio Vilela Monteiro, sob a presidência do primeiro e supervisão da segunda, com a incumbência de realizar provas psicotécnicas de Motoristas e Guardas de Segurança da Secretaria, ficando o Diretor Geral autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução dos respectivos trabalhos.

Senado Federal, 27 de agosto de 1963. — Senador Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

PORTARIA N.º 59, DE 1963

O Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições, designa o Assessor Legislativo, PL-3, José Pinto Carneiro de Lacerda, para integrar a Comissão de Inquérito instaurada pela Portaria nº 58-03, do 1º Secretário, em substituição a Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Assessor Legislativo, PL-3, que se ausentará do País em viagem de estudos.

Secretaria do Senado Federal, em 22 de agosto de 1963. — Gilberto Marinho, 1º Secretário